

Elites locais e mobilidade social em Portugal nos finais do Antigo Regime**

1. OS PROBLEMAS E OS CONTEXTOS

1.1. OS MUNICÍPIOS NA RECENTE HISTORIOGRAFIA PORTUGUESA

Os estudos sobre a história dos municípios no período moderno verificaram-se em Portugal com considerável atraso em relação a outros países. De facto, foi apenas uma historiografia muito recente, datada sobretudo dos anos 80, que veio pôr frontalmente em causa as ideias recebidas e sucessivamente retomadas do pensamento oitocentista sobre o tema, designadamente o paradigma da centralização contínua e interminável. Se nos trabalhos de António Hespanha¹ se fez a crítica insistente da ideia da centralização precoce e da projecção retrospectiva da noção contemporânea de Estado, foi sobretudo nas obras de Joaquim Romero Magalhães que se acentuou a vitalidade e autonomia dos corpos políticos locais, associada directamente à sua natureza oligárquica². Os dois autores citados contribuíram para desenca-

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

** Este texto foi precedido de *working papers* apresentados ao Seminário de História do ICS (Outubro de 1996) e ao 16.º Encontro da Associação Portuguesa de História Económica e Social em Novembro de 1996. Uma versão significativamente diferente do mesmo será publicada em Francisco Chácon Jiménez (dir.), *Poder y Movilidad Social en la Península Ibérica e Italiana en el Antiguo Régimen*, Madrid, Alianza Editorial (no prelo). O autor agradece todas as críticas e comentários feitos às anteriores versões deste estudo.

¹ Cf., por todos, António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal — Séc. XVII*, 2 vols., Lisboa, 1986.

² Cf., entre outros, Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773* (tese mimeo., 1984), Lisboa, 1988, «Reflexões sobre a estrutura municipal portuguesa e a sociedade

dear uma viragem historiográfica cuja importância se traduziu não apenas numa mudança das concepções hegemónicas, mas também na proliferação de trabalhos monográficos, que se estendem do Minho³ às ilhas atlânticas⁴, entre muitas outras contribuições publicadas ao longo da última década.

Na sequência dos trabalhos antes citados, a renovação da história dos municípios portugueses teve como um dos seus tópicos essenciais a análise das oligarquias camarárias. Com efeito, a vitalidade que se foi reconhecendo aos poderes municipais no Antigo Regime não parecia dissociável do processo de formação, iniciado ainda na Idade Média, desses grupos «procedentes do estrato dos homens bons que comandam os concelhos [...] vão ter o exclusivo da administração municipal e vão formar [...] aquilo que se chama 'gente nobre da governança da terra'»⁵. Esta categoria social, que não deve confundir-se com a antiga fidalguia, estaria já configurada «em meados do século XVII», quando «a cristalização oligárquico-aristocrática chega ao seu termo»⁶, prolongando-se por todo o período subsequente. De resto, o encerramento da referida categoria social acompanharia cronologicamente outros processos análogos na sociedade portuguesa. Partindo de perspectivas similares, os estudos sobre história municipal constituem hoje um dos sectores mais activos da historiografia portuguesa, com ênfase especial no século XVIII, incluindo alguns relevantes centros urbanos.

colonial portuguesa», in *Revista de História Económica e Social*, n.º 16, 1986, e «A sociedade portuguesa, séculos XVII e XVIII», in M. E. C. Ferreira (coord.), *Reflexões sobre a História e a Cultura Portuguesas*, Lisboa, 1986, Maria Helena Coelho e Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio: das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, 1986, e J. Romero Magalhães, «As estruturas sociais de enquadramento da economia portuguesa de antigo regime: os concelhos», in *Notas Económicas*, n.º 4, 1994.

³ Cf. os trabalhos de José V. Capela, *Entre-Douro e Minho 1750-1830. Finanças. Administração e Bloqueamentos Estruturais no Portugal Moderno* (tese mimeo.), Braga, 3 vols., 1987, *A Câmara, A Nobreza e o Povo de Barcelos*, sep. *Barcellos Revista*, vol. III, n.º 1, 1989, «Braga um município fidalgo — as lutas pelo controlo da câmara entre 1750 e 1834», in *Estudos do Noroeste*, n.º 2, 1989, *O Município de Braga de 1750 a 1834. O Governo e a Administração Económica e Financeira*, Braga, 1991, e *O Minho e os Seus Municípios. Estudos Económico-Administrativos sobre o Município Português nos Horizontes da Reforma Liberal*, Braga, 1995.

⁴ Cf., entre outras, várias contribuições a colóquios publicadas em *Actas do I Colóquio Internacional de História da Madeira*, Funchal, 1989, *Os Açores e o Atlântico (Século XVI-XVII)*, Angra do Heroísmo, 1983, *Os Açores e as Dinâmicas do Atlântico*, Angra do Heroísmo, 1989, e ainda Avelino Freitas de Menezes, *Os Açores nas Encruzilhadas de Setecentos (1740-1770)*, 1, *Poderes e Instituições*, Ponta Delgada, 1993, e José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas: Ponta Delgada no Século XVII*, Ponta Delgada, 1994. De facto, a importância dos municípios no espaço colonial desde há muito que tinha sido destacada, designadamente, por Charles Boxer, *Portuguese Society in the Tropics. The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda*, Madison, 1965.

⁵ Joaquim Romero Magalhães, «A sociedade portuguesa, séculos XVI-XVIII», cit., p. 151.

⁶ J. R. Magalhães, *O Algarve Económico...*, p. 328.

As tendências oligárquicas e o acentuar da tutela das monarquias sobre as cidades caracterizaram, em geral, a Europa moderna. No entanto, importa não esquecer que a maioria das cidades era governada por elites recrutadas em grupos corporativos, cuja base medieval era mercantil ou burocrática, tanto quando se mantinha a elegibilidade dentro de um universo corporativo como quando se tratava de ofícios patrimonializados e hereditários. Mesmo nos casos em que o desempenho de tais cargos nobilitava, as oligarquias urbanas não coincidiam, em regra, com as elites aristocráticas fundiárias, embora a tendência fosse sempre para que as diferenças se atenuassem.

Era assim na maioria das cidades inglesas⁷, a principiar por Londres (governada em parte por uma oligarquia mercantil), tal como em França⁸. E, se os municípios castelhanos apresentavam grandes semelhanças com os portugueses, apesar da sua diversidade e da regra maioritária da «metade dos ofícios» para nobres⁹, a frequente venalidade dos respectivos cargos fazia com que em muitos centros urbanos, designadamente em Madrid, a oligarquia urbana dos proprietários do ofício de regedor não coincidisse com o topo da pirâmide nobiliárquica¹⁰.

As questões antes colocadas, bem como outras realçadas em estudos precedentes¹¹, conduzem-me, assim, a apresentar as principais características que diferenciariam a organização municipal portuguesa do Antigo Regime das monarquias vizinhas (pondo de lado os diversos casos italianos).

1. A grande uniformidade institucional. Não obstante as diferenças resultantes da existência ou não da presidência dos juizes de fora e/ou da confirmação senhorial¹², todas as câmaras do território continental e insular por-

⁷ Cf., por exemplo, P. Clark e P. Slack, *English Towns in Transition 1500-1700*, Oxford, 1976, pp. 111-140, e S. Hipkin, «Closing ranks: oligarchy and government at Rye, 1570-1640», in *Urban History*, vol. 22, 1995, pp. 319-340.

⁸ Cf., por exemplo, Roland Mousnier, *Les institutions de la France sous la monarchie absolue 1598-1789*, t. 1, Paris, 1974, pp. 437-469.

⁹ Cf., entre outros, Antonio Dominguez Ortiz, *Las Clases Privilegiadas en la España del Antiguo Régimen*, Madrid, 1973, pp. 121 e segs., *Sociedad y Estado en el Siglo XVIII*, Barcelona, 1976, pp. 454-475, e várias das contribuições publicadas in Martine Lambert-Gorges (ed.), *Les élites locales et l'État dans l'Espagne moderne du XVI^e au XIX^e siècle*, Paris, 1993.

¹⁰ «El término oligarquía urbana se emplea habitualmente para denotar que el grupo que controla el gobierno local no coincide estrictamente con la nobleza titulada, aunque comparta rasgos marcadamente nobiliarios.» [Mauro Hernández, *A la Sombra de la Corona. Poder y Oligarquía Urbana (Madrid, 1606-1808)*, Madrid, 1996, p. xviii.]

¹¹ Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Concelhos e comunidades», in *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, 4.^o vol., *O Antigo Regime (1620-1807)*, coord. de António M. Hespanha, Lisboa, 1993, pp. 303-331, e idem (coord.), «Os poderes locais no antigo regime», parte 1 de César Oliveira (dir.), *História dos Municípios e do Poder Local*, Lisboa, 1996, pp. 16-175.

¹² Embora tivesse aumentado de 79 em 1640 para 168 em 1811 o número de concelhos presididos por um juiz de fora/magistrado letrado (bacharéis nomeados pela coroa ou pelos senhores), a verdade é que nesta última data existiam apenas em um quinto de um total 841 municípios. Nos restantes, a presidência da câmara e o inerente exercício da jurisdição em primeira instância competia aos juizes ordinários, eleitos de entre a gente da «governança»

tuguês (com excepção da de Lisboa, nomeada pela coroa) estavam sujeitas, desde a viragem do século XV para o século XVI, a normas gerais quanto às suas competências e à eleição das vereações, situação praticamente sem paralelo num território com a dimensão do reino de Portugal e Algarves¹³.

2. A existência de aldeias com estatuto similar ao de cidades. Embora quase todos os centros urbanos mais importantes controlassem vastos termos, por vezes com mais de uma centena de paróquias, a verdade é que, uma vez elevada à dignidade municipal, qualquer povoação com algumas dezenas de fogos e habitantes passava a ter uma câmara com as competências idênticas às de um centro urbano. Mais de metade das câmaras portuguesas tinham menos de 400 fogos.

3. A ausência de ofícios honoráveis (de juiz ou vereador) hereditários ou corporativos. Ao contrário de Castela, a venda de ofícios municipais em Portugal, que foi quantitativamente importante, não abrangeu esses ofícios maiores, mas apenas outro oficialato municipal (sobretudo escrivães e juizes dos órfãos), para além de outras instituições locais não dependentes das câmaras, como as alfândegas¹⁴. De resto, o único ofício controlado por organismos corporativos era o de procurador dos mestres em centros urbanos, como Lisboa¹⁵ e outros, para além da situação excepcional do vereador pela Universidade na Câmara de Coimbra¹⁶.

4. Em parte pelo que antes se referiu, verifica-se em Portugal uma maior tutela da coroa sobre a composição das câmaras, uma vez que, depois do início de Setecentos, os corregedores e o Desembargo do Paço (tribunal central de

(cf. Nuno G. Monteiro, «Os poderes...», pp. 83-85). Quanto às câmaras confirmadas por senhores leigos e eclesiásticos, representavam 54,5% do total em 1527-1532 e subiram em número até 1640 (57,6% do total), mas desceram depois de forma apreciável, alcançando apenas 30,4% do total em 1811 (id., *ibid.*, p. 52).

¹³ Em resultado da publicação das *Ordenações* do reino (impressão de 1512-1514), da reforma manuelina dos forais e da multiplicação das magistraturas régias. Apesar de também aí se detectar uma tendência para a uniformidade, os municípios castelhanos regulavam-se pelas suas específicas ordenanças constituintes de governo [cf., por exemplo, Concepción de Castro, *La Revolución Liberal y los Municipios Españoles (1812-1868)*, Madrid, 1979, pp. 22-56, e Angeles Hijano, *El Pequeño Poder. El Municipio en la Corona de Castilla: Siglos XV al XIX* (prólogo de Miguel Artola), Madrid, 1992].

¹⁴ Cf., entre outros, Francisco Ribeiro da Silva, «Venalidade e hereditariedade dos ofícios públicos em Portugal nos séculos XVI e XVII», in *Revista de História*, vol. VIII, 1988, pp. 203-213. Na verdade, os ofícios venais em Portugal nunca foram, ao contrário dos casos francês e castelhano, ofícios superiores nobilitantes, mas sim ofícios camarários e na fazenda. Mas a verdade é que não foram todos suprimidos pela legislação pombalina de 1770, subsistindo em certos casos, designadamente ao nível camarário, até 1834.

¹⁵ Cf., sobre a peculiar organização municipal de Lisboa até 1834, Paulo Jorge A. Fernandes, *As Faces de Proteu. Elites Urbanas e Poder Municipal em Lisboa de Finais do Século XVIII a 1851* (dis. de mest. mimeo.), Lisboa, 1997, pp. 16-128.

¹⁶ Cf. Sérgio Cunha Soares, «Os vereadores da universidade na câmara de Coimbra (1640-1777)», in *Revista Portuguesa de História*, t. XXVI, 1991, pp. 45-80.

graça de justiça) tutelavam directamente a eleição da maior parte delas. Em sentido inverso, pode falar-se de uma maior autonomia corrente das câmaras, designadamente em matéria de justiça, tanto mais que os vereadores podiam substituir os juizes na sua ausência (chamando-se então «juizes pela ordenação»).

5. A coincidência entre os mais nobres e os elegíveis para vereadores (e juizes) camarários. Tal facto decorre do facto de a base da constituição das câmaras ser geral e electiva, pois que o perfil definido pela ordem jurídica prevalecente exigia que os elegíveis fossem recrutados de entre os mais nobres e «principais» das diversas terras. Consequentemente, poder-se-á supor que as «oligarquias municipais» não se diferenciavam das elites sociais locais. Uma implicação directa desse facto era a raridade de centros urbanos importantes administrados por elites mercantis. Outra pode reputar-se bastante relevante no plano empírico: pelo que antes se disse, as relações dos elegíveis (os chamados «arrolamentos») fornecem-nos também, em princípio, a identificação dos mais nobres de cada terra. Constituem por isso, apesar das limitações que adiante se apresentarão, uma fonte inestimável.

6. Por fim, deve sublinhar-se que não havia em Portugal autênticas capitais provinciais. As câmaras limitavam-se a tutelar o território dos seus termos, e não existiam quaisquer instituições corporativas de âmbito supraconcelhio. Uma sede de comarca ou de provedoria (categoria que adiante retomarei) era apenas o local de assistência de um magistrado régio (o corregedor ou provedor) com competências sobre um território de diversos concelhos, mas sem nenhuma dependência de instituições locais ou regionais¹⁷.

1.2. A CONSTRUÇÃO DAS CATEGORIAS DA ANÁLISE HISTÓRICA E AS «OLIGARQUIAS MUNICIPAIS»

Porque delas vou ocupar-me neste texto, gostaria de sublinhar que me parece discutível que se utilize a designação genérica de «oligarquias camarárias» para falar dos oficiais camaristas, preferindo o termo mais inócuo e mais ambivalente de elites¹⁸. Importa apontar brevemente as razões que fundamentam este juízo.

Em primeiro lugar, porque se trata em boa medida de uma tautologia. Foi a própria legislação da monarquia portuguesa a reconhecer o papel de liderança local que cabia às «pessoas principais das terras» (1570), aos «melhores dos lugares» (1603, Ordenações), aos «melhores da terra» (1618), às

¹⁷ Cf., sobre esta marca peculiar da monarquia portuguesa, Nuno G. Monteiro, «O central, o local e o inexistente regional», in idem (coord.), «Os poderes locais...», pp. 79 e segs.

¹⁸ Cf. as observações de Rui Santos, «Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII», in *Análise Social*, n.º 121, 1993, pp. 367-368, e também Mauro Hernandez, «El cierra del las oligarquias urbanas en la Castilla moderna...», in *Revista Internacional de Sociologia*, vol. 47, 1987, pp. 186-187.

«pessoas da melhor nobreza» (1709), reservando-lhes os «principais ofícios da República» nas diversas povoações do reino¹⁹, ou seja, os ofícios honorários das câmaras e os postos superiores das ordenanças (cf. adiante). De resto, são hoje bem conhecidas as etapas através das quais se foi consagrando nos planos legislativo e institucional, entre finais da Idade Média e meados do século XVII, a crescente elitização da vida camarária, corrigindo-se e acrescentando-se o que se estabelecia nas Ordenações do reino²⁰.

O modelo de eleição trienal então definido (compilado no Regimento de 8 de Janeiro de 1670) vigorou, com efeito, até finais do Antigo Regime sem alterações de substância. Incumbia aos corregedores a escolha de dois ou três informantes, os quais elaboravam a lista dos elegíveis. Convocavam-se depois os eleitores que votavam de entre os arrolados, aqueles que deviam preencher os ofícios municipais (juiz ordinário, quando era o caso, vereadores, procuradores e, eventualmente, tesoureiros). Todas estas escolhas acabavam por recair dentro do mesmo círculo, ou seja, «dos mais nobres e da governança da terra», filhos e netos de quem já tivesse servido e, até às leis pombalinas, «sem raça alguma». As listas dos elegíveis e a relação dos votos eram depois enviadas para confirmação ao Desembargo do Paço, nas terras da coroa, ou aos senhores, no caso dos concelhos de donatário²¹. Em síntese, em conformidade com a cultura política prevalecente, o «governo oligárquico» era o modelo oficial da organização política local. Pensava-se que os membros das famílias mais antigas, nobres e ricas eram os que davam maiores garantias de isenção e independência no desempenho dos seus ofícios e os que dispunham de uma autoridade natural, no sentido de construída pelo tempo e, por isso, mais facilmente acatada. A esse propósito, importa sublinhar desde já que esses atributos (antiguidade, grau de nobreza e riqueza) podiam não coincidir e que um dos elementos definidores dessa administração de *honoratios*²² do Antigo Regime (a riqueza) iria perdurar no Estado triunfante do liberalismo censitário.

¹⁹ Uma discussão, de resto pioneira, da noção de principalidade pode encontrar-se em Nuno Daupias d'Alcochete, *Principalidade* (sep. de *Armas e Troféus*, t. VII, n.º 1), Braga, 1966.

²⁰ Cf., entre outros, Maria Helena Coelho e J. Romero Magalhães, *ob. cit.*, António P. Manique, «Processos eleitorais e oligarquias municipais nos fins do Antigo Regime», in *Arqueologia do Estado. 1.ªs Jornadas sobre Formas de Organização e Exercício dos Poderes na Europa do Sul*, Lisboa, 1988, J. Romero Magalhães, «As estruturas sociais de enquadramento»..., *cit.*, onde se introduzem algumas rectificações à cronologia desse processo, e Sérgio Cunha Soares, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo. Poder e Poderosos na Idade Moderna*, dis. dout. mimeo., Coimbra, 1995, vol. 2, pp. 1479-1482, nota 97.

²¹ Cf., sobre as particularidades das eleições nas terras das casas da família real com administração autónoma (Casas de Bragança, do Infantado e das Rainhas), Rogério Borralheiro, *O Município de Chaves entre o Absolutismo e o Liberalismo (1790-1834)*, Braga, 1997, pp. 88 e segs.

²² Cf. Max Weber, *Economia y Sociedad. Esbozo de Una Sociologia Comprensiva* (1922), Mexico, 1984, pp. 233 e segs. e 755 e segs.

Para mais, a utilização da expressão antes referida («oligarquias municipais») sugere um padrão uniforme para a caracterização de situações muito distintas. Desde logo, porque se aplica tanto a ofícios hereditários e patrimonializados (como os que existiam em muitas cidades europeias e, em particular, em muitos municípios castelhanos) como a câmaras eleitas²³. Mas também porque tende a subsumir a enorme diversidade existente dentro do próprio reino entre os diversos municípios. Assunto sobre o qual mais adiante irei deter-me.

Acrescente-se que o termo «oligarquias municipais» tende a conferir uma identidade social a uma categoria institucional (a dos vereadores camarários) cuja existência como grupo social carece de demonstração. O que nos remete para questões mais gerais. Com efeito, a utilização do referido termo incorre nos pecados mais elementares que têm constituído o objecto privilegiado de recentes críticas à história social internacional, sob o impacto da chamada «viragem linguística»²⁴. E, se o rescaldo dessas polémicas desemboca algumas vezes na apologia pós-moderna da «dissolução do social», a verdade é que outras alternativas têm surgido, como aquelas que propõem «um retorno às fontes, uma atenção renovada à linguagem dos documentos e às categorias dos actores sociais» e até o privilegiar dos indivíduos, das suas experiências e dos modos de formação das suas identidades sociais²⁵.

Nesse particular, deve sublinhar-se desde já que a própria época não nos legou nenhuma imagem forte ou vocábulo uniforme para descrever e caracterizar as elites locais e provinciais à escala do conjunto do reino, ao contrário do que é possível constatar para outros países. Ou melhor, existiu uma forte demarcação entre as elites aristocráticas da corte e as da província, com ampla tradução até no vocabulário oficial, onde se reconhecia a existência de uma clara distinção entre a «principal Nobreza dos meus Reinos» (1761) e o «resto da nobreza da Corte ou das Províncias» (1775). Um retrato que, em larga medida, se construía pela exclusão da corte.

²³ Embora a patrimonialização, na prática, dos ofícios municipais não pressuponha a sua compra (cf., por exemplo, María Rosario Porres Marijuan, «Elites sociales y poder local en el País Vasco durante el antiguo régimen: estado de la cuestión y perspectivas», in J. María Imízcoz, *Elites, Poder y Red Social. Las Elites del País Vasco y Navarra en la Edad Moderna*, Bilbao, 1996, p. 114).

²⁴ Cf., em particular, o debate que teve lugar na revista *Past and Present*: Lawrence Stone, «History and post-modernism», in *Past and Present*, n.º 131, 1991, pp. 217-218; Patrick Joyce e Catrioana Kelly, «History and post-modernism, I» e «II», in *Past and Present*, n.º 133, 1991, pp. 204-213; L. Stone e Gabrielle M. Spiegel, «History and post-modernism, III» e «IV», in *Past and Present*, n.º 135, 1992, pp. 189-208. Mas que tem tido diversos prolongamentos ulteriores, designadamente em publicações como o *Journal of Social History*.

²⁵ Simona Cerutti, «La construction des catégories sociales», in *Autrement*, n.ºs 150-151, «Passés recomposés. Champs et chantiers de l'histoire», 1995, pp. 224-234, e, em especial, vários dos ensaios reunidos em Bernard Lepetit (dir.), *Les formes de l'expérience. Une autre histoire sociale*, Paris, 1995.

De resto, essa débil imagem das elites da província nos finais do Antigo Regime também é indissociável da sua escassa expressão política nacional. Embora em vários momentos dos anos agitados do primeiro terço do século XIX (como em 1809 ou em 1828) se lhes tenha procurado fornecer uma identidade nacional como corpo, a verdade é que a memória do Terceiro Braço nas antigas cortes era demasiado remota, e os requerimentos correntes excessivamente pulverizados nos seus objectivos, para que as câmaras chegassem a assumir essa feição.

Deve acrescentar-se que os municípios coexistiam com outras instituições locais relevantes do ponto de vista da história das elites locais, em particular as misericórdias e as ordenanças. Como se sabe, as misericórdias tinham uma actuação destacada no plano assistencial e também enquanto fonte de crédito, embora neste último domínio o papel das confrarias paroquiais não seja de menosprezar. Divididas entre irmãos nobres e irmãos mecânicos em número quase nunca inferior à centena, tendiam a configurar-se como uma instituição fundamental na delimitação das elites locais²⁶.

As ordenanças constituíam outra das instituições relevantes da sociedade local portuguesa, certamente uma das mais originais. Todo o reino se encontrava dividido em capitánias-mores de ordenanças, coordenadas por um capitão-mor, que devia ser o senhorio donatário ou alcaide-mor em terras onde existisse, coadjuvado por um sargento-mor. Cada capitania-mor dever-se-ia subdividir num número variável de companhias de ordenanças, chefiadas pelo respectivo capitão, com o apoio de outros oficiais. À hierarquia das ordenanças competia ter arrolados todos homens maiores de 16 anos, exceptuando os privilegiados e os velhos, para que pudessem, quando solicitados, ser recrutados para o exército de 1.ª linha ou ainda para operarem localmente como milícias quando tal fosse necessário, pelo que deviam reunir-se regularmente para receberem treino militar. Os ofícios de capitão-mor e de sargento-mor conferiam sempre nobreza vitalícia, qualquer que fosse a dimensão da capitania (os restantes, apenas enquanto eram exercidos), e exigiam um grande empenho a quem os exercia, pela natureza das tarefas requeridas e pela duração indeterminada do ofício. A estabilidade do ofício e o tremendo poder do recrutamento militar, de que eram depositários os seus detentores, constituem aspectos fundamentais para a caracterização desta instituição, ciclicamente criticada pela sua ineficácia e pelas opressões a que dava lugar²⁷.

²⁶ Cf. síntese de Isabel dos G. Sá, «As confrarias e as misericórdias», in C. Oliveira (dir.), *História dos Municípios...*, pp. 55-60.

²⁷ Cf. Nuno G. Monteiro, «As ordenanças», in C. Oliveira (dir.), *História dos Municípios...*, pp. 47-49.

1.3. A MOBILIDADE SOCIAL E A CULTURA POLÍTICA DO ANTIGO REGIME

A atenção privilegiada às representações dos contemporâneos e a crítica à utilização das categorias do presente para classificar os universos sociais e políticos dos antigos regimes remetem-nos para as contribuições de um dos núcleos de historiadores que mais sublinharam a alteridade dessas culturas: os historiadores do direito e das instituições que vêm insistindo na natureza corporativa e pré-estatal da ordem jurídica anterior à implantação do liberalismo²⁸. Precisamente, a cultura política dominante no período em apreço era genericamente hostil à ideia de mobilidade social²⁹. E, no entanto, foi uma das expressões emblemáticas dessa cultura, a literatura jurídica, que a consagrou, designadamente através do conceito de nobreza civil ou política. Um dos maiores juristas portugueses de Setecentos fala explicitamente de «alargamento» da nobreza: «[...] sobrevivendo melhores tempos em que arrefeceu o furor bélico, acabou-se por dar a devida honra aos ofícios e cargos civis, surgindo outro género de nobres, que não se podem chamar propriamente Cavaleiros nem Fidalgos, mas gozam de quase todos os seus privilégios e direitos³⁰.»

No que se reporta à governança dos municípios, aplicava-se a regra de que «os ofícios nobres, e costumados, a andar em pessoas de esclarecido nascimento, se alguma vez forem conferidos pelo Príncipe em outras de menos condição [...] nobilitam a quem o serve». Ora, a legislação (1651) era explícita em determinar que «não sejam admitidos na governança [...] mecânicos, nem peão algum [...] se não Nobres das partes, e qualidades para isso, e filhos de nobre»³¹, embora os juristas discutissem se tais normas se aplicavam à gente da «governança» (juízes ordinários, vereadores, procuradores e almotacés) de todas as oito centenas de câmaras do país ou apenas à das «cidades e vilas notáveis». Os ofícios da governança dos municípios conferiam, assim, nobreza, incompatível com os ofícios mecânicos, que se definiam por dependerem «mais do trabalho do corpo, que do espírito»³². A distinção essencial nobre/mecânico,

²⁸ Cf., entre outros, os diversos trabalhos de Bartolomé Clavero, como *Tantas Personas como Estados. Por Una Antropologia Política de la Historia Europea*, Madrid, 1986, os de Pablo Fernandez Albaladejo, designadamente os reunidos em *Fragmentos de Monarquía*, Madrid, 1994, e, em Portugal, os de António M. Hespanha, já antes citados.

²⁹ Cf., a esse respeito, o texto de António M. Hespanha, «Las estructuras del imaginario de la movilidad social en la sociedad del antiguo régimen», in F. Chácon (dir.), *ob. cit.* (no prelo).

³⁰ P. J. Melo Freire, «Instituições do direito civil português...», livro II, tít. III, *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 163, 1967, p. 44 (trad. de M. P. Menezes); no mesmo sentido se pronunciavam todos os juristas de finais do antigo regime, tais como M. A. Sousa (Lobão), Luís Pereira de Oliveira e Manuel Borges Carneiro [que fala também de «extensão da nobreza», in *Direito Civil de Portugal* (1.ª ed., 1828), t. I, tit. IV, 45, 10].

³¹ Luís da Silva Pereira Oliveira, *Privilegios da Nobreza, e Fidalguia de Portugal*, Lisboa, 1806, pp. 53 e 63.

³² *Ob. cit.*, p. 182.

adoptada em Portugal pelo menos desde finais do século XVI, apresentava, afinal, notórias semelhanças com a realidade descrita num texto clássico sobre a mobilidade social em Inglaterra: «The most fundamental dichotomy within the society was between the gentleman and the non-gentleman, a division that was based essentially upon the distinction between those who did, and those who did not, have to work with their hands³³.» A singularidade portuguesa residirá, porventura, no facto de a identificação entre ser nobre e viver como tal («viver à lei da nobreza») se encontrar juridicamente sancionada, podendo ser invocada como prova³⁴.

Retomando algumas sugestões do texto antes citado de L. Stone, podemos afirmar que o processo antes descrito corresponde à valorização, desde os finais da Idade Média, do *status* atribuído a boa parte dos grupos ocupacionais (juristas, oficialato, negociantes, etc.) situados fora das categorias sociais de referência da sociedade rural de raiz medieval. Simplesmente, essa banalização da nobreza implicou que se desenhasssem múltiplas e diversificadas fronteiras de estatuto no seu interior, variáveis de umas regiões para outras e dificilmente traduzíveis em categorias uniformemente hierarquizáveis à escala de todo o reino.

Nesta perspectiva, o acesso aos ofícios da governança, exactamente porque não podiam comprar-se, porque dependia dos contextos locais e porque conferia, fora destes, um prestígio variável, não terá constituído em Portugal o canal privilegiado para o reconhecimento da nobreza. Ao contrário dos hábitos de cavaleiro das ordens militares, que em todo o reino tinham as mesmas condições de acesso e conferiam um idêntico estatuto, a ascensão à governança de uma terra tinha uma eficácia sobretudo local.

Como antes se sugeriu, a adopção do referido conceito de nobreza ao longo do século XVI criou uma zona de fluidez na hierarquia do espaço social: não era difícil a um filho de lavrador sugerir que seus pais «se tratavam à lei da nobreza», com «bestas e criados». Embora a mobilidade social fosse, como em todas as sociedades dominantemente agrárias, quantitativamente limitada, essa zona de fluidez podia potenciar, em determinadas con-

³³ L. Stone, «Social mobility in England, 1500-1700», in *Past and Present*, n.º 33, 1966, p. 17.

³⁴ Por exemplo, nas habilitações das ordens militares (cf. Nuno Gonçalo Monteiro, «Notas sobre nobreza, fidalguia e titulares nos finais do antigo regime», in *Ler História*, n.º 10, 1987, pp. 15-51). A especificidade portuguesa radica, não nas fontes que inspiraram essa evolução (o direito comum europeu), mas na forma como se deu. As ordens militares portuguesas (Avis, Cristo e Sant'Iago) exigiam prova de nobreza, enquanto nas habilitações dos cavaleiros portugueses da Ordem de Malta continuava a pedir-se prova de fidalguia. Apesar de algumas contribuições recentes (cf. António M. Hespanha, «A nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII», in *Penélope*, n.º 12, 1993, pp. 27-42), os historiadores do direito ainda não nos explicaram esta diferença.

dições e conjunturas, a oportunidade para rápidos processos de ascensão social.

Tal como também foi referido, a cultura política do Antigo Regime era adversa à rápida mobilidade. Com efeito, concebia a ordem social na hierarquia dos seus distintos corpos, sancionada pela tradição. Era uma ordem natural, cuja configuração devia ser imediatamente apreensível. Por isso, os poderes e as hierarquias legados pela história reforçavam-se e legitimavam-se na medida em que podiam ser olhados e ouvidos. Daí a enorme importância de que se revestiam os rituais de afirmação e de visualização desses poderes, como as procissões, os autos de aclamação, etc. Esta realidade essencial não impedia a mudança e a mobilidade social, como não bloqueava inteiramente a inovação institucional. Mas exigia que tais processos, para se legitimarem, mantivessem as antigas denominações. O efeito mais indiscutível da cultura política do Antigo Regime sobre os trajectos de mobilidade social era, portanto, a tendência para impor velhas classificações para as mudanças de estatuto. A continuidade das palavras pode servir, assim, para ocultar a real descontinuidade dos grupos sociais e das famílias. O risco peculiar do fetichismo do direito, ou mais genericamente dos «textos fundadores», tão em voga em muita historiografia, é o de ignorar as diversas e contrapostas apropriações sociais desses textos e das hierarquias por eles definidas, a contínua reelaboração e transmutação dos seus significados em resultado da acção dos actores sociais e dos indivíduos.

2. UM RETRATO DAS ELITES LOCAIS NOS FINAIS DO ANTIGO REGIME

Uma das virtualidades da existência de critérios relativamente gerais na selecção dos elegíveis para as câmaras é o facto de as respectivas listas fornecerem uma radiografia das elites sociais locais no conjunto do território. Concretamente, a análise deste tipo de fontes permite não apenas comparar algumas variáveis gerais, mas ainda surpreender os distintos vectores de classificação social nos diversos contextos locais e provinciais. Recorde-se, em todo o caso, que lidamos com os elegíveis e não com os efectivamente eleitos.

Deve-se, em primeiro lugar, recordar as características do recrutamento social dos senados das pequenas câmaras. São relativamente raras as tomadas de posição em defesa destas pequenas câmaras, até porque, em larga medida, se confundiam com as dos juizes iletrados, tão criticados na literatura jurídica. Mas algumas vezes encontram-se documentos como aquele onde se afirma que «Vizinho temos o Termo de Serpins, onde, e em outros Termos, e Coutos pequenos, as Camaras são compostas de homens Lavradores abona-

dos, e são os povos muito bem governados»³⁵. De facto, em cerca de um quarto das câmaras portuguesas, ainda no início do século XIX, existiam vereadores que assinavam «de cruz». Naquelas, distribuídas pelas distintas províncias de Portugal, vamos encontrar marítimos, lavradores e até oficiais mecânicos e trabalhadores rurais³⁶.

Neste texto iremos centrar a atenção nos arrolamentos dos municípios sedes de comarca na viragem do século XVIII para o XIX (*grosso modo*, entre 1796 e 1806). Os dados apresentados reportam-se apenas a vereadores (e juizes, nas câmaras sem juiz letrado), pois os procuradores tinham sempre um estatuto social diverso e inferior. Ao todo, obtêm-se informações para 34 das 43 sedes de comarca existentes em 1801³⁷, faltando apenas 5 terras importantes (Barcelos, Braga³⁸, Bragança, Alenquer e Faro), para além daquelas onde existe omissão de informação sobre fortuna ou rendimento.

O primeiro factor a ponderar reporta-se ao número de elegíveis. Dentro de um universo restrito, variava de umas terras para outras (mínimo de 12 e máximo de 55). De resto, sabemos por vários estudos que foi oscilando nas mesmas câmaras ao longo do século XVIII, constituindo essa variação no tempo, aliás, um bom indicador dos conflitos e pressões em torno do acesso às vereações camarárias. Além disso, é manifesto que algumas categorias (designadamente os filhos-família, os detentores de ofícios públicos e os oficiais do exército de 1.^a linha) eram excluídas em alguns casos (os desembargadores sempre) e incluídas noutros. No entanto, não oferece dúvidas que todos os indivíduos com determinadas distinções (donatários/comendadores e fidalgos da casa real), desde que residissem nas terras, eram sempre arrolados, mesmo quando nascidos em outros concelho (e, por isso, sem filiação com anteriores vereadores), apesar de em certas câmaras se notarem resistências à sua eleição. Em síntese, um arrolamento numeroso tanto pode reflectir a grande quantidade de pessoas com elevado estatuto social residentes localmente, no caso de ser socialmente homogénea, como

³⁵ Cit. in Nuno G. Monteiro, «Concelhos e comunidades», in *História de Portugal...*, cit., p. 327 (documento do A. H. P. (Arquivo Histórico Parlamentar da Assembleia da República), I/II div., cx. 3, n.º 137).

³⁶ De facto, 12 dos 20 elegíveis em 1796 para a câmara de Serpins (comarca de Coimbra, 442 fogos, fortuna média de 500 000 réis) eram lavradores e seareiros; mas nos Assores (comarca da Guarda, 97 fogos, 700 000 réis de fortuna média), em 1797, havia uma maioria de 10 trabalhadores entre os 17 elegíveis, o mesmo se passando noutros concelhos da Beira, bem como de outras províncias.

³⁷ Recolheram-se, designadamente, as que iam à confirmação ao Desembargo do Paço e à Casa do Infantado [cf. fundos respectivos no ANTT (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)].

³⁸ A governança destas duas terras foi já investigada a partir de fontes locais (cf. José V. Capela, *A Câmara, A Nobreza e o Povo de Barcelos*, cit., pp. 92-113, «Braga um município fidalgo...», cit., e *O Município de Braga...*, cit., pp. 34-52).

uma base diversificada de apuramento. Pelo que a leitura desse indicador do quadro n.º 1 deve fazer-se entrecruzada com o quadro n.º 2.

Rendimento/fortuna dos elegíveis para vereadores nas sedes de comarca

[QUADRO N.º 1]

Pro- vin- cias	Concelho	Ano	Fogos (sede)	Total	A V.	B T.	C Renda	D Fortuna	E R. máx.	F Mín.	G F. máx.	H Máx.
M	Porto	1804	12 108	12 108	34	61	3 743	—	8 000	600	—	—
B	Lamego	1798	1 664	4 005	19	25	—	82 667	—	—	160 000	40 000
B	Viseu	1797	1 032	6 833	14	24	2 771	—	5 600	1 200	—	—
AO	Portalegre . . .	1801	1 751	2 615	25	35	2 306	—	4 800	600	—	—
AO	Évora	1798	3 142	4 793	12	19	2 236	—	600	200	—	—
E	Santarém	1795	2 433	8 066	28	41	2 153	—	12 000	nada	—	—
E	Tomar	1804	974	3 951	15	21	1 753	—	4 000	300	—	—
B	C. Branco	1797	1 280	3 288	14	23	—	32 229	—	—	60 000	1 200
E	Setúbal	1804	3 590	3 671	34	51	1 281	—	7 200	200	—	—
B	Coimbra	1802	4 780	11 161	37	—	—	29 143	—	—	80 000	6 000
M	Guimarães	1796	1 965	12 341	40	55	1 102	—	7 200	200	—	—
B	Guarda	1797	692	4 383	16	28	—	27 067	—	—	—	—
AO	Elvas	1798	3 162	4 130	22	40	1 074	—	2 800	100	—	—
T	Vila Real	1806	1 236	9 632	55	85	—	26 247	—	—	80 000	1 200
T	Moncorvo	1796	335	1 841	15	29	—	19 231	—	—	40 000	2 000
M	Penafiel	1798	928	4 917	21	35	598	—	3 200	200	—	—
B	Trancoso	1796	375	2 541	23	37	—	12 313	—	—	28 000	4 000
B	Pinhel	1800	516	2 388	32	41	424	—	1 200	30	—	—
E	T. Vedras	1798	830	4 316	38	45	340	—	1 000	30	—	—
AE	Tavira	1798	2 110	3 232	23	31	—	6 722	—	—	28 000	200
E	Vila Franca . . .	1807	1 210	1 209	13	13	—	6 615	—	—	16 000	1 600
AO	Avis	1798	343	848	17	22	228	2 427	500	50	4 800	700
E	Leiria	1801	642	6 432	19	29	—	5 373	—	—	16 000	nada
T	Miranda	1823	155	1 753	21	38	—	3 691	—	—	12 000	700
AO	Ourique	1798	685	1 816	32	40	—	3 075	—	—	24 000	100
AE	Lagos	1798	1 894	2 800	17	26	—	2 907	—	—	10 000	400
B	Aveiro	1797	1 134	2 887	25	44	—	2 520	—	—	20 000	600
AO	Beja	1806	1 791	4 299	20	30	—	—	—	—	—	—
E	Chão de Co. . . .	1804	266	270	18	24	—	—	—	—	—	—
AO	Crato	1806	353	903	15	21	—	—	—	—	—	—
B	Feira	1804	371	7 690	27	36	—	—	—	—	—	—
B	Linhares	1807	194	1 122	30	36	—	—	—	—	—	—
M	Valença	1804	518	2 656	12	17	—	—	—	—	—	—
M	Viana	1808	1 441	3 525	33	43	—	—	—	—	—	—

A — número de elegíveis para vereador; *B* — número total de elegíveis para as câmaras; *C* — rendimento médio dos elegíveis para vereador (em milhares de reis); *D* — fortuna média dos elegíveis para vereador; *E* — rendimento máximo; *F* — rendimento mínimo; *G* — fortuna máxima; *H* — fortuna mínima; *AE* — Algarve (provincia de); *AO* — Alentejo; *B* — Beira; *E* — Estremadura; *M* — Minho; *T* — Trás-os-Montes. Dados para os fogos de 1826; só se consideraram para efeitos de médias os indivíduos para os quais se apresentam valores de fortuna ou rendimento.

Mais complicada se revela a crítica das fontes no que se refere à fortuna em bens de raiz e ao rendimento, informações fornecidas quase sempre em alternativa. O primeiro problema é o da fiabilidade dos dados que não se baseiam em inventários ou em estimativas detalhadas, mas em «opiniões» dos informantes. Não constituindo indicadores sólidos, a sua credibilidade é maior para os rendimentos do que para as fortunas (que abrangiam o capital de bens de vínculo). No entanto, como se verá, os resultados obtidos não são inverosímeis e parecem compatíveis com o *status* atribuído às personagens³⁹. Finalmente, coloca-se o problema quase irresolúvel da relação entre rendimento e fortuna, para o qual se optou pela solução reputada menos má⁴⁰.

Deve salientar-se, por fim, que os arrolamentos seleccionavam de facto «os principais» das terras do ponto de vista do estatuto nobiliárquico. Mas não necessariamente os mais ricos. Ou seja, podemos supor, e sabemos efectivamente para vários casos, que, nas câmaras mais fidalgas, as fortunas recentes, mesmo quando ultrapassando todas as restantes⁴¹, tinham dificuldade de entrar para as listas de elegíveis das vereações.

O primeiro termo de comparação destes indicadores devem ser as informações utilizáveis acerca das elites centrais da monarquia. Dispomos dos indicadores sobre o rendimento líquido da esmagadora maioria (40) das casas antigas de Grandes do reino, calculados a partir de avaliações geralmente bem fundamentadas, recolhidas para diversos anos da última fase do Antigo Regime. Em montantes nominais, a média andava pelos 18/19 contos, situando-se a mediana em cerca de 14. Deflacionados esses valores (base — ano de 1800), os rendimentos médios situavam-se acima dos 24 contos de réis, a mediana nos 17 e a receita mínima nos 6 contos anuais. Outras 13 casas da «primeira nobreza do reino», algumas elevadas à Grandeza na viragem do século, tinham um rendimento nominal médio de cerca de 10 contos; deflacionando esses indicadores (base — 1800), obtêm-se receitas médias que andariam pelos 14 contos, situan-

³⁹ Precisamente porque se baseiam em opiniões, não se deflacionaram os indicadores disponíveis entre 1796 e 1806, pois sabe-se bem que os contemporâneos tinham uma limitada percepção do índice da inflação, galopante nesses anos.

⁴⁰ Nas câmaras de lavradores para as quais se dispõe dos dois tipos de informação, o rendimento era, em regra, o dobro do que se obtém aplicando o juro da lei (5%), pois aqueles tinham outros proventos (arrendamento de propriedades). É o caso de Avis, constante do quadro. O mesmo se verifica com os bacharéis e funcionários. Em compensação, os proprietários rentistas (a maioria dos elegíveis) teriam muitas vezes um rendimento inferior a 5% do seu capital em bens de raiz. Quando se pretendia fixar judicialmente o foro justo para bens vinculados, por exemplo, o Desembargo do Paço estabelecia-o sempre em torno de 3% da avaliação do capital do prédio (cf. Nuno Gonçalo Monteiro, *A Casa e o Património dos Grandes Portugueses (1750-1832)*, dis. dout., mimeo., Lisboa, 1995, pp. 288-289). Assim, no quadro n.º 1 estimou-se que a renda correspondia, em média, a 4% do capital em bens de raiz nos casos em que só este vem indicado.

⁴¹ Cf., por exemplo, Teresa Fonseca, *Relações de Poder no Antigo Regime. A Administração Municipal em Montemor-o-Novo (1777-1816)*, Montemor-o-Novo, 1995, p. 158.

do-se a renda mínima em 5,5 contos⁴². Também possuímos indicações seguras sobre os negociantes da praça de Lisboa. A preços de 1800, as suas fortunas médias andariam pelos 150 contos, o que, aplicando a taxa de 5%, corresponde a um rendimento médio de 7,5 contos anuais. De resto, os rendimentos nominais efectivos dos mais ricos financeiros do início de Oitocentos (como o barão de Quintela ou o conde da Póvoa) situavam-se muito acima dos 60 contos de que dispunha a casa aristocrática portuguesa com maior liquidez⁴³.

Uma primeira constatação que ressalta do confronto entre estas indicações e o quadro n.º 1 é a do enorme contraste entre as elites da corte e as da província. As receitas médias dos 34 fidalgos da casa real arrolados para a mais selecta câmara eleita do país (a da cidade do Porto) eram cinco vezes inferiores às dos Grandes do reino. A conhecida macrocefalia de Lisboa-corte em termos da configuração dos mercados fica, uma vez mais, reforçada.

É certo que existiam casas na província com rendimento suficiente para ultrapassarem o limiar mínimo de entrada na «primeira nobreza da corte». A valores de 1800, esse patamar situar-se-ia em cerca de 6 contos, como antes vimos. Nas capitais de comarca para as quais possuímos informações registámos uma dezena de arrolados que presuntivamente alcançavam ou ultrapassavam esse quantitativo. No resto do continente e das ilhas adjacentes (nas quais existia, de resto, uma desproporcionada concentração de riqueza) encontraríamos certamente mais duas ou três dezenas de casas nessas condições, para além de algumas fortunas recentes de indivíduos não arrolados. O que, tudo somado, estava bem longe de igualar a primeira nobreza da corte.

A informação recolhida confirma, assim, a polarização entre a corte e as províncias. No entanto, a dimensão mais surpreendente do quadro n.º 1 prende-se com a hierarquia que este estabelece entre as distintas povoações do reino. De facto, esta estava longe de corresponder ao volume da população de cada termo concelhio. Mais decisivas serão, certamente, outras variáveis. Se a situação destacada do Porto se encontra dentro das expectativas, o mesmo não acontece com as posições seguintes: Lamego e Viseu, os dois centros urbanos que no liberalismo oitocentista viriam a disputar a chefia do futuro distrito de Viseu. Seguem-se Portalegre, à frente de Évora, e Santarém. Depois, ultrapassando o limiar do conto de réis de renda média, vêm listas numerosas, onde se incluem grandes rendas/fortunas máximas, como nos casos de Setúbal, Coimbra, Guimarães e Vila Real, e listas bem mais reduzidas, como as de Tomar, Castelo Branco, Guarda, Elvas e Moncorvo. Inesperadamente diminutos são os valores de Miranda, Leiria, Torres Vedras, Lagos, Tavira e, sobretudo, Aveiro. Repare-se que, se nos dedicar-

⁴² Nuno G. Monteiro, *A Casa...*, cit., parte III, capítulo 2. Pela própria natureza das fontes de receita do grupo (bens de vínculo e da coroa e ordens), não se dispõe de avaliações do capital conjunto daquelas.

⁴³ Jorge Pedreira, *Os homens de Negócio de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822)*, dis. dout., mimeo., Lisboa, 1995, pp. 294 e segs.

mos a vários exercícios (como o de dividir a renda somada dos arrolados pela população), a hierarquia altera-se, mas os grandes contrastes permanecem. Se tomarmos como termo de comparação o volume da população, o interior ganha peso, neste caso em detrimento do litoral.

Na verdade, as indicações do quadro n.º 1 ficam consideravelmente esclarecidas se as confrontarmos com o quadro n.º 2, onde se recolhem os indicadores sobre o estatuto social dos arrolados. Antes, porém, importa ponderar os critérios seguidos na elaboração das fontes e na sua utilização. Quanto às fontes, destaquem-se, para começar, as diferenças de natureza institucional⁴⁴. Além disso, na generalidade das câmaras nota-se alguma flutuação de critérios. Numa parte dos casos, resultará de opções dos corregedores das respectivas comarcas ou de motivos circunstanciais. Noutros, não. E serão estes, precisamente, aqueles que interessa ponderar.

Um dos critérios mais significativos, que só encontramos em parte dos arrolamentos, é o da identificação das pessoas da «principal nobreza», «principais», «de conhecida nobreza», e outras expressões análogas. Em regra, mas não necessariamente, a sua presença denota o peso das famílias antigas no concelho, classificáveis no vocabulário tradicional erudito na categoria de fidalgos de linhagem⁴⁵. Na maior parte dos casos, tratar-se-á, assim, de sucessores de ramos fidalgos matriculados na casa real ou aos quais foi concedida carta de brasão de armas, geralmente reproduzido na fachada das suas casas. Juntamente com a indicação dos morgados⁴⁶, são referências que testemunham a importância de critérios «periféricos» e locais na hierarquização social. Com efeito, as pessoas que recebiam tal qualificação podiam não ter recebido nenhuma das distinções próximas concedidas pela monarquia, algumas vezes (como podia ocorrer com os hábitos das ordens) ostentadas por quem era considerado menos (e mais recentemente) nobre e, como tal, até eventualmente excluído dos arrolamentos. O acesso a tais distinções pressupunha, aliás, uma relação de serviço com a monarquia que nem todos desejavam ou estavam em condições de alcançar.

De acordo com as indicações constantes das listas⁴⁷, classificámos cada indivíduo numa só categoria, designadamente a qualificação usada para o descrever que se reputava mais elevada do ponto de vista do estatuto nobiliárquico. A hierarquia destas é a que consta do quadro n.º 2. É certamente uma opção questionável, como serão todas, dada a complexidade e diversidade da

⁴⁴ Os arrolamentos das terras da casa do Infantado eram sempre mais sumários do que as que iam à confirmação ao Desembargo do Paço. Omitiam quase todas as referências (como Vila Real, Chão de Couce e Linhares), ou todos os graus de nobreza (como em Beja), para além dos rendimentos, como antes pôde constatar-se.

⁴⁵ Sobre as categorias de nobreza nesta altura, cf. Nuno G. Monteiro, «Notas...», pp. 17-25.

⁴⁶ Embora até à legislação pombalina de 1769-1770 não se exigisse nobreza para a sua instituição, a verdade é que a identificação de alguém numa pauta pela posse de um vínculo constituía quase sempre um indicador de nobreza antiga.

⁴⁷ Excepto no que se refere a donatários e comendadores.

estratificação nobiliárquica portuguesa abaixo do estatuto da Grandeza. No entanto, tirando a localização dos negociantes (que se destinou a destacar essa qualificação, mesmo quando eram cavaleiros das ordens militares), a ordem seguida parece ser conforme com os postulados antes enunciados.

Estatuto dos arrolados para vereador

[QUADRO N.º 2]

Concelho	Ano	N.º	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
Porto	1804	34	5	1	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viseu	1797	14	—	—	1	—	1	1	—	—	11	—	—	—	—	—
Lamego	1798	19	—	—	13	—	2	—	1	1	2	—	—	—	—	—
Valença	1804	12	—	—	—	—	—	1	1	—	10	—	—	—	—	—
Guimarães	1796	25	—	—	5	1	11	—	—	1	18	2	—	—	—	2
Portalegre	1798	25	—	3	8	—	1	6	1	1	3	1	—	—	—	1
Évora	1798	12	—	1	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Trancoso	1796	23	—	—	4	—	—	—	—	1	15	2	—	—	—	1
Tomar	1804	15	—	—	4	—	—	—	—	—	8	—	1	—	—	2
Beja	1806	20	—	—	—	—	—	—	—	—	13	2	2	—	—	3
Setúbal	1804	34	—	2	3	—	3	6	—	1	8	4	3	—	—	4
Moncorvo	1796	15	1	—	6	—	1	—	1	1	1	—	—	—	—	4
Santarém	1792	28	1	—	8	—	3	2	—	—	2	2	4	—	—	6
Guarda	1797	16	—	—	5	—	—	—	—	1	3	6	—	—	—	1
Elvas	1798	22	—	—	2	—	6	2	2	3	—	4	—	—	—	3
C. Branco	1797	14	—	—	2	—	4	—	—	2	—	—	—	—	—	6
T. Vedras	1798	38	—	—	5	2	8	—	—	—	2	3	8	—	—	10
Viana	1808	33	—	—	10	1	2	—	4	1	1	3	2	—	—	9
Coimbra	1802	37	—	2	7	—	3	2	—	4	—	3	1	—	—	15
Aveiro	1797	25	—	—	—	1	—	2	—	3	7	8	1	1	—	2
Penafiel	1798	21	—	—	3	—	2	1	—	—	—	10	—	—	—	5
Pinhel	1800	32	—	—	—	2	3	5	—	3	1	3	2	—	—	13
Vila Franca	1807	13	—	—	—	—	1	2	—	1	—	—	3	—	4	2
Crato	1806	15	—	—	—	—	1	—	—	4	1	1	—	—	8	—
Miranda	1823	21	—	—	—	—	1	1	—	8	—	1	1	—	—	9
Tavira	1798	23	—	—	—	—	3	—	—	4	—	1	2	—	—	13
Lagos	1798	17	—	—	1	—	—	—	3	5	—	1	—	—	—	7
Avis	1798	17	—	—	—	—	—	1	—	3	—	—	1	1	1	10
Leiria	1801	19	—	—	—	—	1	—	—	7	—	7	—	—	—	4
Ourique	1798	32	—	—	—	—	—	—	—	8	—	1	1	—	—	22
Feira	1804	27	—	—	—	—	—	—	—	4	—	8	—	—	3	12
Vila Real	1806	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	47
Chão de Cou.	1804	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	16
Linhares	1807	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	28
<i>Total</i>			7	9	124	7	57	32	13	68	106	84	33	2	16	259

A — donatários e comendadores; *B* — uso de dom de origem portuguesa; *C* — fidalgos da casa real; *D* — negociantes; *E* — cavaleiros das ordens militares; *F* — morgados; *G* — militares da tropa de 1.ª linha; *H* — oficiais das milícias e das ordenanças; *I* — «dos principais», «da principal nobreza», «com distinta nobreza» (não se incluindo os que apenas «vive(m) à lei da nobreza»); *J* — doutores, licenciados e bacharéis; *K* — funcionários da administração central e local; *L* — boticários; *M* — lavradores; *N* — não identificados com qualquer atributo.

Mais complicados se revelaram os critérios a seguir para a hierarquização das câmaras. Acabou por se escolher listá-los por ordem decrescente, de acordo com a percentagem representada pela soma dos indivíduos das colunas *A, B, C, E, F e I* nos respectivos arrolamentos. Critério discutível, pois, como se disse, ao contrário dos fidalgos da casa real⁴⁸, os cavaleiros das ordens tanto podiam pertencer à «antiga nobreza» das terras como ter uma ascensão bem recente. Ou seja, terão sempre de se analisar com o devido detalhe as indicações retiradas dos arrolamentos de cada uma das terras.

A primeira observação que o quadro n.º 2 nos impõe é a da extrema raridade dos donatários e comendadores nas províncias. Outra forma de confirmar que tais rendas e distinções se concentravam na primeira nobreza da corte. Na verdade, eram relativamente raras as três primeiras categorias consideradas, sendo maioritárias apenas nos arrolados de Lamego, de Évora e do Porto, a mais aristocrática câmara eleita do país, onde somente se arrolavam fidalgos da casa real. Não aparece, de resto, nenhuma alusão ao conceito de cidadão do Porto, tão relevante ainda em Seiscentos⁴⁹, e do qual encontrámos as últimas referências em arrolamentos do período pombalino⁵⁰. Para mais, os foros da casa real, nos arrolamentos portuenses como nos restantes, eram ostentados quase sempre por pessoas de «conhecida nobreza». Pelo que não parece legítimo estabelecer uma fronteira entre as câmaras onde predominavam tais distinções e aquelas onde avultavam as pessoas «da principal nobreza». De resto, era isso o que se verificava no «fidalgo» município de Braga: dos 31 elegíveis para vereadores naquela câmara em 1802, apenas cerca de um quarto ostentaria os foros da casa real, o que não impedia que todos se reputassem pertencer ao núcleo das famílias tradicionais da cidade dos arcebispos⁵¹. Bastante homogêneos, no sentido do predomínio de um recrutamento fidalgo, seriam, assim, os arrolamentos das oito primeiras câmaras considera-

⁴⁸ Embora nos empréstimos públicos de finais de Setecentos se tivesse concedido o foro de fidalgo da casa real a quem para eles contribuisse com determinados quantitativos, a verdade é que essa distinção não se tinha vulgarizado até à viragem do século, sendo geralmente usada por fidalgos de linhagem.

⁴⁹ Cf., sobre o assunto, Francisco Ribeiro da Silva, *O Porto e o Seu Termo (1580-1640)*, Porto, 1988, vol. 1, pp. 281-309, «Gentilshommes, nobles et citoyens de Porto au xvii^e siècle: caractérisation sociale et voies d'accès», in *Hidalgos & hidalguia dans l'Espagne des xvi^e-xviii^e siècles*, Paris, 1989, e «Os tempos modernos», in L. O. Ramos (dir.), *História do Porto*, Porto, 1995, pp. 317-329, António Pedro. C. Brito, *Patriciado Urbano Quinhentista: Famílias Dominantes do Porto (1500-1580)* (dis. mest., mimeo.), Porto, 1991, e Ana S. A. Lemos Peixoto, *História Social de Administração do Porto* (dis. mest., mimeo.), Porto, 1991.

⁵⁰ ANTT, Desembargo do Paço, Minho e Trás-os-Montes, maço n.º 1395.

⁵¹ Cf. José Capela, *O Município de Braga de 1750 a 1834...*, anexo 2, confrontado com outras fontes, designadamente Jose Barbosa Canaës de Figueiredo Castello Branco, *Arvores de costados das familias nobres dos reinos de Portugal...*, t. II, Lisboa, 1831.

Destacam-se, depois, municípios onde os arrolados, embora maioritariamente fidalgos de nascimento, tinham um recrutamento um pouco mais diversificado, abrangendo também alguns bacharéis (que gozavam de nobreza política) e funcionários, como seriam os casos de Viana, Vila Real, Coimbra, Santarém, Setúbal e Beja. Por fim, claramente estratificadas, vinham as câmaras menos selectas. Desde logo, aquelas onde predominavam os oficiais das ordenanças (uma das formas periféricas mais importantes de obtenção da nobreza pessoal), os bacharéis e os funcionários, e onde até podiam entrar negociantes e boticários (um officio mecânico pelo qual é identificado um arrolado de Aveiro!). Mas também, na cauda, os municípios com muitos lavradores, de diversa riqueza, como seriam Vila Franca, Crato e, pode supor-se, Avis, Ourique, Feira, Chão de Couce e Linhares. Na maioria destas câmaras praticamente ninguém é classificado na categoria de «conhecida nobreza».

Apesar de a correspondência não ser perfeita, o resultado final aponta para uma grande coincidência entre a hierarquia da renda e a da nobreza. Aquelas onde os arrolados eram mais ricos também ostentavam a mais qualificada nobreza. Apenas em parte o escalonamento das câmaras correspondia ao do braço do povo nas cortes, para o qual cerca de uma centena delas puderam eleger os seus procuradores 7 vezes no século XVI e 9 no século XVII⁵².

Resta explicar estes resultados. Serão o reflexo da maior quantidade de casas fidalgas antigas e ricas em determinadas zonas (designadamente Beira Alta, Douro próximo da Região Demarcada do Vinho do Porto, parte do Minho, eixo central do Alentejo) ou apenas a maior concentração das mesmas em determinados concelhos dentro das referidas zonas? A segunda resposta parece ser geralmente correcta no que se refere ao Alentejo, como, de resto, pode inferir-se dos dados apresentados para várias capitais de comarca e de outros que puderam consultar-se. Mas não se aplica claramente ao Douro e à Beira Alta confinante.

Esboçemos um breve exercício para apenas cerca de uma dúzia de câmaras.

As informações recolhidas são concludentes. No Douro da Região Demarcada do Vinho do Porto e na comarca de Viseu não são apenas as sedes comarcãs os locais de residência das mais selectas elites. Em Besteiros/Tondela o rendimento médio passava dos 2 contos e a pequena vila de Mesão Frio registava a segunda maior fortuna média até agora apresentada e uma fortuna máxima não ultrapassada em nenhuma outra câmara (de um cavaleiro de hábito e deputado da Companhia das Vinhas). Duas câmaras notoriamente fidalgas, o que se aplica em parte também a Santa Marta de Penaguião, embora aqui a fonte seja um tanto ambígua nas classificações. De resto, mesmo em pequenas câmaras desta zona podem encontrar-se arrolados senhores de grandes casas: em 1806, no meio de duas dezenas de «lavradores

⁵² Cf., entre muitos outros, Pedro Cardim, *As Cortes de Portugal, Século XVII* (dis. mimeo.), Lisboa, 1992, pp. 77-88.

Rendimento/fortuna dos elegíveis para vereadores

[QUADRO N.º 3]

P.	Concelho	Ano	Fogos (sede)	Total	A V.	B T.	C Renda	D Fortuna	E R. máx	F Mín.	G F. máx.	H Mín.
B	Besteiros	1800	615	2 328	16	24	2 175	—	4 000	800	—	—
B	Mesão Frio	1796	236	773	23	32	—	49 909	—	—	160 000	2 000
M	Amarante	1796	364	1 500	14	20	1 783	—	3 200	500	—	—
AO	Estremoz	1801	1 786	2 817	14	29	1 579	—	4 800	300	—	—
AO	Montemor	1798	954	2 234	13	20	1 417	—	4 000	200	—	—
T	Santa Marta	1799	452	3 063	46	65	—	25 557	—	—	80 000	4 800
M	A. de Valdevez . .	1798	405	5 940	20	31	—	—	—	—	—	—
B	Covilhã	1797	2 301	4 916	26	43	—	13 843	—	—	40 000	nada
B	Fundão	1800	506	3 800	17	28	—	13 035	—	—	32 000	2 400
AE	Loulé	1801	2 110	4 105	17	20	—	8 913	—	—	40 000	300
B	Figueira	1802	969	2 234	25	35	—	4 095	—	—	10 000	nada
AO	Odemira	1798	582	1 634	19	24	—	3 541	—	—	16 000	400
AO	Mértola	1798	612	2 835	22	26	—	2 436	—	—	8 000	300
AÇ	Ponta Delgada . .	1779	—	—	34	46	1 486*	—	5 400 [#]	—	—	—
MA	Funchal	1787	—	—	56	56	—	—	—	—	—	—

* — 2786, deflacionado a valores de 1800; # — 10 125, idem.

Estatuto dos arrolados para vereadores

[QUADRO N.º 4]

Concelho	Ano	N.º	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
Besteiros	1800	16	—	—	2	—	2	—	—	2	10	—	—	—	—	—
Mesão Frio	1796	20	—	—	7	—	6	—	1	—	9	—	—	—	—	—
Amarante	1796	14	—	—	5	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	8
Estremoz	1801	14	—	—	2	—	4	—	—	—	1	—	—	—	—	7
Montemor	1798	13	—	—	4	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Santa Marta	1799	46	—	—	5	—	11	—	—	—	30	—	—	—	—	—
A. de Valdevez . .	1798	20	—	—	6	—	—	—	—	1	10	1	1	—	—	—
Covilhã	1797	26	—	—	1	8	2	—	—	5	5	1	1	—	—	3
Fundão	1800	17	—	—	—	7	—	—	—	3	1	5	—	—	—	1
Loulé	1801	17	—	—	2	—	1	—	—	8	—	2	—	—	—	4
Figueira	1802	25	—	—	—	9	2	—	—	1	1	11	1	—	—	—
Odemira	1798	19	—	—	—	—	—	—	—	8	—	1	—	—	3	7
Mértola	1798	22	—	—	—	—	—	—	—	14	—	2	—	—	—	6
Ponta Delgada . .	1779	34	—	—	5	—	—	17	—	—	12	—	—	—	—	—
Funchal	1787	56	—	2	21	—	—	—	—	—	11	1	—	—	—	21

A — donatários e comendadores; B — uso de dom de origem portuguesa; C — fidalgos da casa real; D — negociantes; E — cavaleiros das ordens militares; F — morgados; G — militares da tropa de 1.ª linha; H — oficiais das milícias e das ordenanças; I — «dos principais», «da principal nobreza», «com distinta nobreza» (não se incluindo os que apenas «vive(m) à lei da nobreza»); J — doutores, licenciados e bacharéis; K — funcionários da administração central e local; L — boticários; M — lavradores; N — não identificados com qualquer atributo.; AÇ — Açores; AE — Algarve; AO — Alentejo; B — Beira, MA — Madeira; M — Minho; T — Trás-os-Montes.

abonados» da minúscula vila de Canelas (513 fogos, encravada no termo de Vila Real), vamos descobrir dois fidalgos Silveiras, um deles, o bem conhecido futuro visconde da terra, com uma fortuna atribuída de 160 contos, um tanto acima dos 4 contos de renda que lhe apontavam na pauta do Porto, onde foi arrolado em 1804. E pela mesma altura deparamos com um donatário de entre os arrolados para S. João da Pesqueira. O mesmo poderá afirmar-se para o Minho, onde os elegíveis para a câmara da pequena vila de Amarante (onde todos os não classificados seriam fidalgos) ou para o extenso mas pouco urbanizado município de Arcos de Valdevez são, na sua quase totalidade, fidalgos com um considerável rendimento.

Pelo contrário, no Sul as fidalgas e ricas pautas de Montemor-o-Novo e Estremoz são exceções. O padrão dominante será o de Odemira e Mértola, semelhante a outras vilas alentejanas já antes analisadas. Também no Algarve as elites locais nos aparecem com limitada fortuna e pouca nobreza. Quanto às câmaras fortemente mercantis e com reduzidas fortunas da Covilhã, Fundão e Figueira, constituirão, com toda a certeza, casos singulares.

Por fim, os mais importantes centros urbanos das ilhas atlânticas revelam-se, como seria de esperar, redutos de uma qualificada e rica nobreza, estreitamente identificada com a instituição vincular⁵³. O rendimento médio dos arrolados em Ponta Delgada⁵⁴, se o deflacionarmos, equivaleria ao das mais ricas câmaras do continente, excluindo o Porto; todos pertenciam à «principal nobreza» [mesmo se da maioria se diz que «nam tem foro» (da casa real)] e da quase totalidade dos que não eram apresentados como morgados se afirma que eram alimentados pelos pais, tios ou irmãos. Surpreendentemente, a qualificação de «morgado» não aparece na câmara do Funchal⁵⁵, mas, apesar disso, essa é a câmara onde nos surge o maior número de fidalgos da casa real, depois do Porto.

As indicações recolhidas, sobretudo se tivermos presente que não se arrolavam apenas os residentes nas sedes de concelho, mas também as pessoas do termo (identificadas por vezes até pelas quintas da sua residência), revelam uma notável concordância com a imagem, aparentemente superficial, que se retira de uma viagem pelas casas armoriadas do continente, de resto já razoavelmente inventariadas⁵⁶. É certo e bem sabido que o acesso às cartas

⁵³ Sem nos alongarmos com a indicação da extensa bibliografia sobre o assunto, importa recordar que foi das ilhas que ao longo do século XIX partiu a maior parte das petições e iniciativas conducentes à abolição dos vínculos.

⁵⁴ Cf., para a centúria anterior, José Damião Rodrigues, *Poder Municipal e Oligarquias Urbanas...*, cit.

⁵⁵ Sobre a instituição vincular e a colónia como vectores estruturantes das relações sociais na Madeira, cf. a síntese de Jorge de Freitas Branco, *Camponeses da Madeira. As Bases Materiais do Quotidiano no Arquipélago (1750-1900)*, Lisboa, 1987, pp. 153-186.

⁵⁶ Cf., em particular, António Lambert Pereira da Silva, *Nobres Casas de Portugal*, Porto, s. d.

de brasões de armas se encontrava em Portugal extremamente facilitado⁵⁷. No entanto, a maior densidade destas nas casas de residência verifica-se, em geral, nas zonas onde detectámos arrolamentos mais nobres e mais ricos. Em termos globais, de resto, o interior ganha claramente, em detrimento do litoral, no que se refere ao estatuto das elites locais.

Em conclusão, a análise dos arrolamentos das sedes de comarca e outras que efectuámos, em vez de desembocar na ratificação da categoria geral de «oligarquias municipais», conduziu-nos, pelo contrário, a valorizar a diversidade da sua base de recrutamento. E a redescobrir outros vectores de identificação, como, por exemplo, a casa. De resto, será quase uma redundância sublinhar que a nobreza «institucional» arrolada para as vereações não correspondia necessariamente aos indivíduos residentes em cada concelho que no plano do direito seriam considerados nobres. Nas câmaras mais importantes, muitas pessoas expressamente reconhecidas como nobres, por exemplo, em habilitações das ordens militares⁵⁸, não tinham lugar na nobreza que participava na vida camarária. Enquanto nas pequenas podia haver «mecânicos» com assento nas vereações. Não era o estatuto geral delimitado pela legislação, mas sim os «usos» de cada terra e as relações de força no terreno que definiam o limiar de acesso à nobrezas camarárias.

3. GOVERNANÇAS MUNICIPAIS E TRAJECTÓRIAS SOCIAIS

Se a diversidade era a marca dominante na composição dos elegíveis para as vereações camarárias, não deixa de ser possível, no entanto, enunciar algumas das lógicas simbólicas e sociais que presidiam à configuração dos distintos perfis do pessoal camarário, ou seja, de quem efectivamente acedia ao desempenho dos cargos.

A produção historiográfica tem insistido na natureza oligárquica do governo municipal, realidade que se acentua no século XVII e se prolonga no século XVIII, quer no Norte e Centro, quer no Sul e ilhas, em grandes como em médias câmaras. Não só eram poucos os elegíveis⁵⁹, como se revelava

⁵⁷ Cf., por exemplo: Alvaro Balthazar Alves, «O cartório da nobreza», in *Anais das Bibliotecas e Arquivos de Portugal*, vol. 1, n.º 4, 1915, Conde de São Payo, *Do Direito Heráldico Português*, Lisboa, 1927, e Luís F. Franco, «Les officiers d'armes (rois d'armes, herauts et suivants) et les reformateurs du greffe de la noblesse xvii^e-xviii^e siècles», in *Arquivos do Centro Cultural Português*, vol. xxvi, 1989.

⁵⁸ E até fidalgos da casa real de recente data, como chegou a ocorrer em Braga (cf. J. Capela, «Braga...», cit.).

⁵⁹ Embora a sua composição pudesse revelar uma apreciável flutuação, renovando-se com alguma rapidez, o que contraria em alguns casos a imagem da extrema rigidez do grupo (cf. João Pereira, *Elites Locais e Liberalismo. Torres Vedras 1792-1878*, dis. mest., mimeo., Lisboa, ISCTE, 1997, p. 66).

muito diminuto o número daqueles que participavam efectivamente nas vereações municipais. De resto, eram menos ainda aqueles que se repetiam no desempenho desses cargos. Mesmo em municípios de importância média, ao longo da segunda metade de Setecentos, grande parte dos vereadores exerciam um único mandato, enquanto a maior parte das nomeações eram exercidas por um grupo bem reduzido⁶⁰.

A imagem referida é contrariada, em primeiro lugar, pelos indicadores conhecidos para os pequenos concelhos, onde se preservavam níveis de participação consideravelmente diversos, mantendo-se uma acentuada rotatividade no exercício dos cargos camarários. Desde logo, a restrita dimensão e população destes municípios não deixava grandes alternativas. Nos pequenos e pequeníssimos concelhos, a regra parece ter sido a da resistência das elites sociais locais a integrarem directamente as instituições camarárias, incluindo as vereações. As explicações para esta atitude são fáceis de entrever. Em primeiro lugar, era, no mínimo, duvidoso que a participação nas pequenas câmaras acrescentasse prestígio social (*status*) sobretudo a quem já o tinha: uma grande parte dos juristas considerava, como se disse, que só o desempenho de ofícios nos senados de «cidade e vilas notáveis» conferia nobreza. Além disso, ser-se oficial camarista num município de reduzidas dimensões e com escassíssimos rendimentos podia revelar-se ruinoso para juizes ordinários, vereadores e procuradores, que, conforme muitas vezes se queixavam, tinham de pagar parte do imposto das terças devido à coroa dos seus próprios bolsos. Mas mesmo nos municípios de maiores dimensões a imagem uniforme das elites municipais apresenta-se, em larga medida, distorcida. Mais exactamente, a cristalização de oligarquias locais, empiricamente verificável em muitos casos e em muitos contextos, arrisca-se a obscurecer as dinâmicas sociais que atravessavam o acesso aos lugares da governança das terras⁶¹.

Alguns aspectos da história municipal do Porto, a mais rica e a mais fidalga câmara portuguesa nos finais do Antigo Regime, revelam-se, a esse respeito, instrutivos. No período medieval aquela cidade alcançara o privilégio da proibição da residência de fidalgos, o qual ainda foi várias vezes invocado ao longo da primeira metade do século XVI pelo patriciado urbano com raízes em boa parte mercantis. No entanto, desde os finais do século XV algumas famílias da governança municipal (os «cidadãos» do Porto) foram recebendo cartas de brasão de armas, processo que se acentuou no século

⁶⁰ Cf., por exemplo, Luís Vidigal, *Câmara, Nobreza e Povo. Poder e Sociedade em Vila Nova de Portimão (1755-1834)*, Portimão, 1993, pp. 190-191, Maria Teresa Sena, *A Casa Oeiras e Pombal: Estado, Senhorio e Património* (dis. mest., mimeo.), Lisboa, 1987, pp. 234 e segs., e João Pereira, *ob. cit.*

⁶¹ Embora se trate de uma opinião que carece ainda de uma maior fundamentação e que contraria as ideias mais correntes sobre o assunto, parece-me indispensável apresentá-la aqui.

seguinte, abrangendo a maioria delas, ao mesmo tempo que iam fundando morgados e capelas. Quase todas acederam, assim, a um estatuto de nobreza e de fidalguia (também por via das matrículas da casa real), embora poucas subissem à corte e menos ainda às alturas dos Carneiros, que ingressaram na elite titular do reino. Por isso, depois de 1549, o referido privilégio, antes zelosamente defendido, acabou, gradualmente, por cair no olvido, nunca mais voltando a ser invocado⁶².

Embora subsistisse até meados do século XVIII um complexo estatuto de «cidadão» (nobreza local, não fidalga), o peso maioritário nos vereadores da cidade coube sempre, nos séculos XVII e XVIII, a pessoas com o estatuto de fidalgo, em grande medida oriundas das famílias da governança quinhentista, sendo aqueles remetidos para ofícios menos relevantes⁶³. No entanto, essa cristalização oligárquica não obsteu a processos de mobilidade social, mesmo se estes se revelaram mais pontuais e não abrangeram o estatuto de grupo das famílias da governança. Podemos reportar-nos a um caso exemplar. Descendendo de avós paternos com origens obscuras (o apelido que estabelecia uma duvidosa ligação com uma linhagem fidalga medieval veio por sucessivas linhas femininas), mas filho de um mercador que vinculou uma quinta no Douro, Inácio Pacheco Pereira comprou a Filipe IV o ofício de juiz da alfândega do Porto, o que não evitou que tivesse dificuldades para em 1640 ser admitido nos irmãos nobres da misericórdia. Os seus filho e neto primogénitos casaram com as ricas filhas de um capitão de navios e de um armador; porém, desempenharam cargos na governança e o último era já fidalgo da casa real. Seria, no entanto, o seu bisneto a protagonizar o maior acrescentamento, ao receber em 1781 um senhorio e uma alcaidaria-mor, em troca da desistência do ofício de juiz da alfândega do Porto, que então reverteu para a coroa⁶⁴. Na lista dos arrolados de 1804 era o sucessor daquele o fidalgo portuense com maior rendimento. Anos mais tarde casar-se-ia o seu primogénito com uma filha dos marqueses de Penalva, naquele que foi um dos primeiros enlances de fidalgos de província com filhas de Grandes anti-⁶⁵.

Em algumas das mais importantes e fidalgas câmaras do Norte do país parece terem chegado a constituir-se facções que, tendencialmente, correspondiam a identidades sociais razoavelmente definidas, a saber, a uma fidalguia de linhagem mais ou menos antiga, procurando monopolizar os sena-

⁶² Cf. Carlos da Silva Lopes, *Notas sobre o Privilégio Impeditivo da Moradia de Fidalgos e Pessoas Poderosas na Cidade do Porto* (sep. de *Armas e Troféus*), Braga, 1971, e António Pedro C. Brito, *ob. cit.*

⁶³ Cf. Ana S. L. Peixoto, *ob. cit.*, e os róis de elegíveis e pautas antes citados.

⁶⁴ ANTT, Ministério do Reino, «Decretos», maço n.º 57, n.º 61.

⁶⁵ Cf., além de outras fontes, F. Ribeiro da Silva, *O Porto e Seu Termo...*, vol. 1, pp. 315-317, e Abílio Pacheco de Carvalho, *Pachecos. Subsídios para a Sua Genealogia*, Lisboa, 1985, pp. 49-55, 285 e 305-325.

dos, e a uma recente nobreza civil ou política, buscando aceder aos ofícios camarários. Um dos casos mais bem estudados e onde o perfil social dos contendores aparece mais claramente delimitado é o de Braga em meados de Setecentos, um «município fidalgo», onde esse tipo de polarizações (entre «as pessoas da melhor nobreza» e «alguns letrados, filhos de pais humildes») se arrastou desde meados de Setecentos até às primeiras décadas do século XIX⁶⁶. É possível que algo de semelhante tenha ocorrido em Guimarães e em mais câmaras. Análogos, em muitos aspectos, terão sido também, de acordo com um estudo recente, os efeitos do «pacto fidalgo» que depois de 1739 se estabeleceu na cidade de Coimbra⁶⁷. Por vezes, são os próprios arrolamentos que nos deixam entrever essas tensões: na Guarda, em 1797, diz-se do n.º 11 que «não é da qualidade dos asima nem servio nem os asima o admitirão», e o mesmo se afirma dos restantes «do n.º 11 em diante»⁶⁸.

A existência, nos finais do Antigo Regime, dessas oligarquias camarárias predominantemente fidalgas nos municípios indicados no quadro n.º 2 pode levar a supor que estas tinham origem em ramos secundários das principais linhagens fidalgas medievais do reino. Algumas vezes assim era. O mais recorrente membro da governança de Montemor-o-Novo entre 1777 e 1816 administrava, entre outros, um vínculo medieval e descendia de uma dessas linhagens que o aparentavam com a primeira nobreza do reino, apesar de ter más alianças próximas⁶⁹. É bem provável, no entanto, que o mesmo não se verificasse numa grande parte dos casos.

Já antes vimos, acerca das famílias da governança do Porto no início de Oitocentos, que boa parte radicaria naquelas que acederam à fidalguia no século XVI, o que não obstava a que o mais rico fidalgo da cidade pertencesse a uma casa ingressada na categoria há bem menos tempo. Pela mesma altura sabemos que várias das principais famílias do «fidalgo» município de Braga, de entre as que resistiam ao ingresso da nobreza recente nas vereações, tinham origem em trajectórias de ascensão local no século XVI, sem parentesco comprovado com as linhagens principais do reino⁷⁰. De resto, o chefe de uma das principais casas fidalgas da cidade tinha-se casado com a filha de um abastado negociante de panos, herdeira de seus pais e irmãos e administradora de um vínculo recentemente instituído⁷¹. Também na viragem

⁶⁶ Cf. J. V. Capela, «Braga...», cit.

⁶⁷ Cf. Sérgio Cunha Soares, *O Município de Coimbra...*, pp. 543 e segs.

⁶⁸ ANTT, Desembargo do Paço, Beira, maço n.º 1053.

⁶⁹ Trata-se de Valentim Lobo da Silveira (cf. Teresa Fonseca, *Relações de Poder...*, pp. 40-41); sobre a respectiva genealogia, cf. «Lobos», de João Lobo da Silveira» (org. de N. C. Mendes e J. P. Malta), in *Almansor*, n.º 11, 1993, pp. 87-150.

⁷⁰ Cf., entre outros, Domingos Araújo Afonso, *Da Verdadeira Origem de Algumas Famílias de Braga e Seu Termo*, Braga, ts. I-VI, 1945-1962.

⁷¹ Cf. Ana Maria da Costa Macedo, *Família, Sociedade e Estratégias de Poder 1750-1830. A Família Jácome de Vasconcelos*, Braga, 1996, pp. 134-136.

para o século de Oitocentos, o mais rico fidalgo de Guimarães, J. de Freitas do Amaral, embora administrasse uma antiga casa, acabara de enfrentar as suas dificuldades financeiras através do casamento com a filha de um rico negociante do Porto com passagens pelo Brasil⁷². Nesses anos passaram pelos róis da vila, pelo menos, um filho e um neto de lavradores com ligações a fortunas mercantis no Brasil⁷³. De igual modo, outras histórias minhotas sugerem, apesar das resistências referidas, uma apreciável absorção pelas governanças fidalgas de famílias com recentes fortunas, rapidamente cobertas de signos de nobreza⁷⁴. Neste, como em outros terrenos da sociedade portuguesa, o jogo dos apelidos facilitava bastante as coisas⁷⁵.

Em síntese, poder-se-ia pensar, à partida, que a concentração das câmaras mais selectas em espaços bem identificados reflectiria apenas a geografia da antiga fidalguia medieval: «Os principaes solares do Reyno de Portugal achão-se pelos campos, & Montes de Entre Douro, & Minho, & em alguns Lugares da Beyra, & Trasmontes⁷⁶.» No entanto, os escassos dados recolhidos sugerem que as câmaras mais ricas e mais fidalgas não traduzem linearmente a presença dessa fidalguia muito antiga, mas sim a confluência de uma herança de fidalguia anterior (dos seus símbolos e modos de vida, menos presente no Sul⁷⁷) com a maior riqueza e a maior mobilidade social, embora nunca demasiado rápida e abrangendo quase sempre apenas certas famílias ou casas. A hierarquia do espaço geográfico antes apresentada, em vez de reflectir uma herança cristalizada desde finais da Idade Média, parece, assim, testemunhar também o maior dinamismo económico e social de certas zonas e de determinados centros urbanos.

Como antes se disse, as vereações camarárias não aparecem como uma via privilegiada de mobilidade social, mas como a expressão do seu reconhecimento à escala local. Exactamente por ter quase sempre um estatuto socialmente inferior, também não parece que fosse o ofício de procurador dos

⁷² Cf. Maria Adelaide P. de Moraes, *Velhas Casas — X — Casa de Sezim*, Guimarães, 1985, pp. 114-117.

⁷³ Helena Cardoso M. Menezes e Maria Adelaide P. Moraes, *Genealogias Vimaraneses*, Braga, 1967, e ANTT, *Desembargo do Paço, Minho e Trás-os-Montes*, maços 1386 (ano de 1796) e 1387 (1826).

⁷⁴ Cf., por exemplo, A. B. Malheiro da Silva, Luís P. C. Damásio e Guilherme R. Silva, *Casas Armoriadas do Concelho de Arcos de Valdevez*, vol. II, Arcos de Valdevez, 1992, pp. 64 e segs.

⁷⁵ Como se sabe, podia, por um lado, adoptar-se o apelido da mãe e, por outro, alcançar-se carta de brasão de armas do apelido que se usava, estabelecendo-se, para o efeito, uma remota e inventada relação de descendência com alguma personagem antiga que legitimamente a usava.

⁷⁶ A. Villaboas e Sampayo, *Nobiliarchia Portuguesa* (1.^a ed., 1676), Lisboa, 1727, p. 152.

⁷⁷ De resto, boa parte das câmaras mais fidalgas do Sul, como Évora, Estremoz e Montemor, foram local de reunião de cortes e de presença da corte régia durante a Idade Média.

concelhos aquele que melhor podia estimular esses percursos, embora muitas vezes os procuradores acabassem por ser arrolados nas listas de vereadores. Os dois ofícios locais que mais frequentemente terão potenciado tais dinâmicas foram os de almotacé e os das ordenanças.

Entre os cargos superiores e não remunerados incluíam-se os almotacés, que, embora não fizessem parte das câmaras, pois eram estas que os elegiam por prazos de dois ou três meses, tinham incumbências importantes para a vida local em matérias como a vigilância sobre os pesos e medidas, o abastecimento em géneros e a fixação de preços. Tratando-se de um ofício obrigatoriamente desempenhado em parte dos meses pelos antigos vereadores, era monopolizado pelas famílias da governança em casos tão díspares como Barcelos e Portimão nos finais do Antigo Regime⁷⁸. Porém, noutras câmaras, como o Porto seiscentista, Tavira ou Montemor-o-Novo, já nos finais do Antigo Regime, constituía uma das poucas portas abertas para o ingresso na elite dirigente local, ao ponto de se afirmar que era um cargo «que só verdadeiramente interessa para penetrar no grupo»⁷⁹, sendo evitado por quem a ele pertencia.

No entanto, a principal via institucional local para a mobilidade social eram certamente os ofícios das ordenanças. A esse respeito, a informação recolhida permite-nos estabelecer uma distinção importante no que se refere à relação entre os oficiais das ordenanças e os elegíveis para as câmaras⁸⁰. Nos municípios com elites mais ricas e fidalgas, como Porto, Viseu, Lamego, Valença, Guimarães, Portalegre, Évora, Trancoso, Tomar, Setúbal, Moncorvo, Santarém, Guarda, Viana e Coimbra, somente os capitães-mores e sargentos-mores tinham acesso às listas de elegíveis, nas quais também se encontra um apreciável número de oficiais de milícias (tropa de 2.^a linha). Boa parte destes são identificados como fidalgos da casa real ou cavaleiros de hábito e outros como filhos e netos de vereadores. Pelo contrário, nas câmaras menos qualificadas, como Torres Vedras, Pinhel, Vila Franca, Miranda, Tavira, Lagos, Avis, Leiria, Ourique e Feira, encontramos também simples capitães e alferes de companhias de ordenanças, por vezes em avultado número.

No entanto, apesar da distinção antes introduzida, é certo que, exigindo grande disponibilidade, pelo prazo indeterminado de duração, os ofícios das ordenanças conferiam um enorme poder social, hipóteses de promoção interna e até de acesso à elite dos vereadores, pelo menos nas terras menos selectas. Falta-nos um estudo global sobre o tema, mas pensamos que, em-

⁷⁸ Cf. J. Capela, «A câmara»..., pp. 112-113, e L. Vidigal, *ob. cit.*, p. 148.

⁷⁹ Maria H. Coelho e J. R. Magalhães, *ob. cit.*, p. 55; cf. F. R. da Silva, *O Porto...*, pp. 567-594, J. Romero de Magalhães, *O Algarve...*, p. 333, e T. Fonseca, *ob. cit.*, pp. 49-53.

⁸⁰ Consideraram-se para o efeito apenas as sedes de comarca antes estudadas.

bora tais cargos tendessem para a hereditariedade em muitos casos⁸¹, eram requisitados de forma dominante por quem buscava influência local e também estatuto social. Com efeito, conferiam um título (capitão-mor, sargento-mor ou capitão das ordenanças) de validade geral, ou seja, que usualmente passava a anteceder o nome de quem o tinha. Sabemos, de resto, que era muito elevado o número de contratadores de rendas das grandes casas nobiliárquicas ou das comendas vagas que desempenhavam officios das ordenanças⁸². A história de promoção mais espectacular que conhecemos é de Montemor-o-Novo, na viragem do século XVIII para o XIX, uma câmara com certo cunho fidalgo, como antes vimos. Com origens humildes e de fora da terra, um antigo feitor da casa dos marqueses de Minas era já por essa altura grande lavrador e detentor de um dos maiores rendimentos do concelho, muito superior ao da maioria da nobreza da governança. Em 1800 conseguiu ser sucessivamente sargento-mor e capitão-mor das ordenanças. Um ano mais tarde, tendo entrado com muito dinheiro para os empréstimos públicos, recebeu o hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo. Mas só foi arrolado para vereador em 1804, desempenhando o cargo pela primeira vez em 1806. Outros lavradores e negociantes com cargos das ordenanças da terra, pela mesma altura, tinham enormes rendimentos, mas não conseguiam semelhante promoção institucional⁸³.

Expressão paradigmática das implicações da cultura política do Antigo Regime sobre as modalidades de mobilidade social, o que ocorre em contextos locais com os officios das ordenanças e da almotaçaria, verifica-se à escala do reino com os hábitos das ordens militares e também com o grau de familiar do Santo Officio. De facto, a «pureza de sangue», a divisão entre cristãos-novos e cristãos-velhos, percorria todos os níveis da realidade social portuguesa, incluindo a alta nobreza, e quase todas as instituições até ao período pombalino (1768-1773), época em que se aboliram tais distinções e se destruíram os seus registos locais. Precisamente pela preeminência dessa fronteira, o estatuto de familiar do Santo Officio constituía uma distinção muito procurada. Um trabalho recente foi ao ponto de sugerir que essa dimensão se tornou mais relevante do que a repressão na actividade do tribunal a partir da última década de Seiscentos, passando esta «da repressão religiosa para a promoção social»⁸⁴.

⁸¹ Cf. vários exemplos no Abade de Baçal, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, t. v, «Os fidalgos», 2.^a ed., Bragança, 1981. As listas dos elegíveis antes usadas mostram claramente esse padrão nas câmaras mais ricas.

⁸² Cf. Nuno G. Monteiro, fontes utilizadas em *A Casa...*

⁸³ Cf. Teresa Fonseca, *ob. cit.*, pp. 43-44 e 152-163.

⁸⁴ José Veiga Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social», in *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40, 1994, pp. 109-135.

Deve notar-se que, embora sem a enorme frequência das pequenas câmaras, também nas grandes encontramos muitos eleitos pedindo dispensa para não servirem. Ao invés de constituir um facto universal, a apetência pelo desempenho de cargos camarários era condicionada pelas divergentes trajetórias familiares e individuais. De resto, as mais antigas e ricas casas sediadas na província furtavam-se frequentemente ao desempenho efectivo de cargos municipais, mesmo em concelhos importantes, ainda quando aí mantiveram a residência principal: o seu horizonte era, naturalmente, o serviço da monarquia (no exército, nas conquistas, etc.), única forma de acederm a um estatuto nobiliárquico superior, tal como a sua área de alianças matrimoniais transcendia a província de origem⁸⁵. A cristalização de oligarquias camarárias coincidia geralmente, assim, com famílias e casas sem grandes perspectivas de mobilidade, enquanto a sua procura intensa correspondia, em geral, aos grupos em ascensão, que, como vimos, intentavam em primeiro lugar aceder aos ofícios das ordenanças.

Aliás, o estudo das elites locais pode realizar-se aceitando outros pontos de partida que não as câmaras, como sejam as casas e as famílias. E outras fontes, como as listas das principais famílias das províncias, um tipo de obra genealógica que, muito frequente até ao início de Setecentos, parece ter rareado depois⁸⁶. Ou os estudos elaborados a partir da história das casas, um género central em outras historiografias⁸⁷, e em Portugal praticado quase só pela erudição local, mas onde podem encontrar-se muitas vezes indicações relevantes. O que nos introduz directamente no último aspecto a discutir.

4. ELITES LOCAIS E MODELOS DE REPRODUÇÃO SOCIAL

Uma abordagem sistemática e consistente dos processos de estruturação social no Antigo Regime não pode, com efeito, dispensar a ponderação das formas de organização familiar e das relações de parentesco⁸⁸. Trata-se, porém, de um tema até agora pouco investigado nos estudos sobre elites municipais em Portugal⁸⁹, pelo que teremos de limitar-nos a um breve esbo-

⁸⁵ O caso paradigmático a esse respeito é o dos morgados de Mateus (Vila Real), (cf. Armando de Matos, *A Casa de Mateus*, Gaia, 1930, Luís B. Guerra, *O Brasão dos Morgados de Mateus: Sua Interpretação*, Braga, 1963, e Heloísa L. Belloto, *O Morgado de Mateus, Governador de S. Paulo*, Coimbra, 1979).

⁸⁶ Uma das últimas expressões no género será a de Jose Barbosa Canaes de Figueiredo Castello Branco, *Árvores de Costados das Famílias Nobres dos Reinos de Portugal...*, t. II, Lisboa, 1831, infelizmente só abrangendo o Minho (o t. I reporta-se à corte).

⁸⁷ Cf. Lawrence e Jeanne C. F. Stone, *An Open Elite? England 1540-1880*, Oxford, 1984.

⁸⁸ Cf. Francisco Chácon Jiménez, «Hacia una nueva definición de la estrutura social en la España del antiguo régimen através de la familia y de las relaciones de parentesco», in *Historia social*, n.º 21, 1995, pp. 95-104.

⁸⁹ Para além da insistência na endogamia de grupo, indicada nos próprios arrolamentos.

ço das principais questões. O ponto de partida deve ser a centralidade que o modelo reprodutivo vincular vai adquirir, ao longo do século XVI, enquanto comportamento de referência para o conjunto das elites sociais. Nos ramos principais da fidalguia antiga a sua adopção traduzia-se não apenas na fundação de vínculos, mas ainda no encaminhamento de grande parte das filhas e da maioria dos filhos secundogénitos para as carreiras eclesiásticas. A reprodução alargada da «casa» constituía o desígnio estratégico ao qual deviam submeter-se todos os destinos individuais. Era este, desde logo, o padrão de comportamento da primeira nobreza do reino⁹⁰.

O mesmo ocorria com as principais casas da província. É certo que acumulavam morgados uns a seguir aos outros. Casas houve, como a dos Silveiras Lobos de Montemor-o-Novo, que juntaram, antes da legislação pombalina que permitiu a sua união formal, 22 e mais vínculos⁹¹. Esse fenómeno tinha várias origens: a vinculação de bens por membros das casas, que criavam pequenos vínculos anexados aos tradicionais; casamentos com sucessores de morgados; por fim, uniões acidentais resultantes da morte de algum parente⁹². Em todo o caso, existia, em regra, um morgado e casa-edifício e uma combinação dos correspondentes apelidos (os mais antigos e ilustres ou os associados aos bens de maior rendimento, ou as duas coisas), que davam o nome às principais casas da província, subsumindo outros a eles unidos. No entanto, a verdade é que a identidade destas casas era sempre mais fluida do que a da primeira nobreza da corte, pois não tinham geralmente senhorios jurisdicionais ou títulos.

Nos processos de mobilidade social é necessário ponderar, em primeiro lugar, a existência de modelos alternativos. Um deles era o investimento nas filhas. É nesse sentido que apontam os indicadores para as camadas inferiores da fidalguia⁹³, bem como, numa primeira geração, noutras categorias sociais. De facto, há testemunhos concretos do século XVI portugueses de um investimento preferencial nas filhas em grupos familiares em ascensão⁹⁴. O mesmo modelo que praticavam as elites de S. Paulo no Brasil colonial dos séculos XVII e XVIII⁹⁵.

⁹⁰ Cf. Nuno G. Monteiro, *A Casa...*

⁹¹ Cf. «Lobos», de João Lobo da Silveira» (org. de N. C. Mendes e J. P. Malta), cit.

⁹² Cf., entre outros, além do texto antes citado, Maria Adelaide Pereira de Moraes, *Velhas Casas — X — Casa de Sezim*, Guimarães, 1985, e J. Moniz de Bettencourt, *O Morgadio de Vilar Perdizes*, Lisboa, 1986.

⁹³ Cf. James Boone, «Parental investment and elite family in preindustrial states: a case study of late medieval-early modern Portuguese genealogies», in *American Anthropologist*, n.º 8, 1986, pp. 859-878.

⁹⁴ Designadamente nos detentores de benefícios eclesiásticos e ofícios locais da apresentação da casa de Bragança, estudados por Mafalda Soares da Cunha, *As Redes Clientelares da Casa de Bragança (1560-1640)* (dis. dout., mimeo.), Évora, 1997, que não eram, à partida, descendentes de linhagens medievais, pertencendo antes às categorias que pretendiam aceder a estatutos sociais nobilitantes.

⁹⁵ Cf. Alinda C. Metcalf, «Elementos para a definição do padrão familiar da elite de São Paulo colonial», in *Ler História*, n.º 29, 1995, pp. 91-103.

Nos estudos sobre o mundo rural português dos séculos XVIII e XIX, de resto, não apenas se detectam grandes diferenças entre as zonas e os grupos que praticavam as partilhas igualitárias e os outros, onde a herança se organizava em função da preservação da casa, como em alguns destes últimos casos (em zonas do Minho) eram, de facto, as filhas as privilegiadas⁹⁶.

Este modelo alternativo terá, pois, existido sempre, mas com particular intensidade no século XVI, quando o modelo vincular se encontrava ainda em expansão⁹⁷. De facto, sou inclinado a pensar que permitiu, sobretudo, a anexação por outras casas com melhor fidalguia e até por fidalgos com boa linhagem mas com pouco ou nenhum património, de grandes dotes e importantes vínculos. Nos primeiros casos, essas contribuições espúrias foram absorvidas pelas casas onde entraram, que as procuraram silenciar tanto quanto possível. Só os genealogistas e as lutas genealógicas serviam para recordar essas alianças menos ilustres ou até mesmo infamantes, quando realizadas com judeus (eram os «defeitos» e «tições» que se apontavam até às casas da principal nobreza do reino). Nos segundos casos, eram os apelidos mais ilustres que se associavam de preferência às casas, mesmo se os patrimónios tinham outras origens.

Porém, o modelo prevalecente, pelo menos nos séculos XVII e XVIII, mesmo nos processos de mobilidade social ascendente, não terá sido esse. O mais comum era, de facto, a vinculação de bens em favor da linha do primogénito ou, pelo menos, a adopção de formas de herança que o privilegiavam. Geralmente, essa opção materializava-se ao cabo de uma ou duas gerações, pois, se a família pode ser apresentada como uma «fiction bien fondée», essa forma peculiar de organização familiar que são as «sociétés à 'maison'»⁹⁸ resulta sempre de um laborioso trabalho de construção social. A elite municipal do Porto fornece-nos, uma vez mais, uma ilustração exemplar, pois a generalidade das famílias que a compunham só acederam à nobreza e fidalguia durante o século de Quinhentos: «Fica-se com a impressão de uma evolução radical destas famílias [...] durante o século XVI. Tendo-o começado envolvidas no comércio portuense, sem grandes preocupações da criação de 'casas', o que permitia aos filhos segundos envolverem-se em pé de igualdade com os primogénitos nos negócios [...] À medida que o século avança, generalizam-se os morgados, que são constituídos à custa das perspectivas dos filhos segundos.

⁹⁶ Cf. síntese de Margarida Durães, «Necessidades económicas e práticas jurídicas: problemas da transmissão das explorações agrícolas. Séculos XVIII-XX», in *Ler História*, n.º 29, 1995, pp. 67-88.

⁹⁷ Cf., para um modelo alternativo à primogenitura, Gérard Delille e Antonio Ciuffreda, «Lo sacambio dei ruoli: primogeniti-e, cadetti-e tra quattrocento e settecento nel mezzogiorno d'Italia», in *Quaderni Storici*, n.º 83, 1993, pp. 507-525.

⁹⁸ Cf. P. Bourdieu, «À propos de la famille comme catégorie réalisée», in *Actes de la recherche en sciences sociales*, n.º 100, 1993, pp. 33 e 35, bem como o conjunto da sua obra sobre o tema.

Resta para estes a Índia ou a religião, e para as filhas, por junto, a religião⁹⁹.» Aliás, as contribuições voluntárias dos irmãos ou tios foram decisivas, nomeadamente quando tinham ascendido a um bom benefício eclesiástico.

Podemos invocar outras histórias exemplares e bem mais tardias. Como a daquele ferrador que, vindo do interior do Minho (Arco de Baúlhe), se deslocou para a vila costeira de Vila do Conde, onde chegou a negociante, juntando apreciável fortuna e alcançando, ao que parece, os cargos municipais da terra. Dos seus filhos, o mais velho emigrou para o Brasil, mas dois foram eclesiásticos, um provincial franciscano (com tutela sobre conventos na terra) e outro prior da matriz da vila. Foi o irmão mais novo (n. 1715) quem acabou por corporizar a ascensão social dos membros do grupo familiar: «um casamento com uma morgada (1745) e as influências de alguns parentes eclesiásticos e freiras [...] ligaram-nos estreitamente aquela camada da pequena nobreza de que já estavam próximos pelos rendimentos e modo de vida e de que uma cruz de cavaleiro da Ordem de Cristo os fez membros de pleno direito em 1761». Várias vezes vereador, construiu uma casa nobre na vila, vindo o seu primogénito ascender em 1794 ao foro de cavaleiro-fidalgo da Casa Real. Três das irmãs deste último foram freiras e três irmãos sacerdotes, sucedendo um deles ao tio na Matriz da Vila¹⁰⁰.

A adopção deste modelo reprodutivo vincular, verdadeiro estereótipo das elites do Antigo Regime português, implicava sempre as altas taxas de celibato e as carreiras eclesiásticas dos secundogénitos. De resto, não exigia sempre a fundação de vínculos. Ao nível das formas de herança, a enfiteuse produzia efeitos análogos. Aliás, muitas casas fidalgas, tal como as dos lavradores abastados do Norte, radicavam em bens enfiteuticos e não apenas em bens vinculados¹⁰¹. As expressões paradigmáticas daquele modelo encontram-se, provavelmente, no Norte minhoto, tradicional zona de emigração e de mobilidade social, na Beira Alta central e nas ilhas dos Açores e da Madeira, ou seja, naquelas zonas onde antes identificámos as elites locais mais ricas e fidalgas. Mas nem por isso deixava de ser um modelo universal. Não apenas porque consentâneo com a perpetuação dos patrimónios indispensáveis à preservação dos níveis de rendimento compatíveis com a «decente sustentação» das elites, mas ainda pela valorização simbólica que se

⁹⁹ A. P. Brito, *ob. cit.*, p. 166.

¹⁰⁰ Cf. Francisco de Vasconcelos, *Os Vasconcelos de Vila do Conde* (sep. *Boletim C. M. de V. do Conde*), Vila do Conde, 1987-1989 (citação da p. 33). Esta história e este tema são retomados do texto de Fernanda Olival e Nuno G. Monteiro incluído na colectânea dirigida por Francisco Chácon Jimenez, antes citada.

¹⁰¹ Cf. Ana Maria da Costa Macedo, *ob. cit.*, pp. 102-130, bem como diversos estudos de Maria Adelaide P. Morais; sobre o prolongamento desse modelo nas categorias superiores da sociedade rural do Noroeste oitocentista, cf. Fátima Brandão, *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal. O Caso de Mosteiró no Século XIX*, Porto, 1994.

atribuía à imitação dos comportamentos aristocráticos, pois, como tantas vezes se dizia, «são os ânimos dos homens como que arrebatados por impulso oculto para imitarem as acções dos Grandes»¹⁰².

5. RECAPITULAÇÕES

No início deste texto destacámos que a análise das oligarquias municipais, progressivamente cristalizadas no trânsito do século XVI para o século XVII, tem constituído um dos temas dominantes da recente historiografia municipal portuguesa. A cronologia desse processo coincidiria, assim, com análogas tendências detectáveis noutras categorias sociais, como a primeira nobreza do reino ou o alto clero. Tal perspectiva corroboraria, de resto, algumas observações feitas, desde há muito, pela investigação genealógica, de acordo com as quais a mobilidade social se revelaria em Portugal muito mais acentuada nos finais da Idade Média e no século XVI, o período áureo da expansão colonial, do que nos dois séculos ulteriores.

Questionámos, no entanto, esta leitura. Em primeiro lugar, porque as elites camarárias, ao invés de configurarem uma categoria social uniforme, revestiam uma enorme diversidade quanto ao seu rendimento e estatuto nobiliárquico, hierarquizando-se claramente no espaço. De igual modo, os níveis de cristalização e encerramento eram variáveis. Para mais, mesmo nas câmaras mais ricas e selectas existiam algumas vias de ingresso que parecem contrariar tal imagem. Finalmente, a ideia de um investimento preferencial de todas as elites locais nas administrações camarárias ignora o lugar relativamente subalterno do estatuto que as mesmas conferiam a quem nelas participava. As mais importantes casas da província, bem como os indivíduos particularmente bem sucedidos, podiam visar mais alto: servir a monarquia, chegar a Lisboa e ingressar nos círculos da corte.

Apesar da cristalização do topo da hierarquia do espaço social ao longo dos séculos XVII e XVIII, existia uma apreciável fluidez na composição das suas zonas intermédias. A principal via para a rápida acumulação de capital económico terá sido sempre, sem discussão, o comércio de grosso trato, principalmente quando envolvia as colónias. Mas o caminho privilegiado para a obtenção de capital social (graus de nobreza), para além do que era proporcionado pela acumulação de riqueza, não parece que se alcançasse através das instituições locais, mas sim dos grandes corpos centrais do reino¹⁰³: a Igreja,

¹⁰² P. Teodoro de Almeida, *Elogio da Illustrissima e Excellentissima D. Ana Xavier... Baroneza de Alvito* (1.ª ed., 1758), 2.ª ed., Lisboa, 1803, p. 3.

¹⁰³ Depois de 1640, as grandes casas senhoriais leigas parecem ter perdido esse papel, antes desempenhado, designadamente, pela casa de Bragança, então elevada à realeza (cf. Mafalda Soares da Cunha, *ob. cit.*).

a Inquisição, a universidade¹⁰⁴ e, acima de todos, a monarquia. Uma vez consagrado um novo e amplo estatuto jurídico da nobreza, traçadas as vias de acesso às suas distinções intermédias (como os hábitos das ordens militares ou as cartas de brasões de armas) e definidos os serviços à coroa e correspondente remuneração, a monarquia instituiu-se como o principal regulador da mobilidade social. Aquele que proporcionava directamente as vias de ascensão social mais rápidas (magistratura, exército e finanças públicas) e que reconhecia e sancionava as que tinham lugar noutros terrenos. Mesmo se até ao fim do século XVIII o cume da hierarquia definida pela monarquia permaneceu virtualmente encerrado.

368 ¹⁰⁴ Cf. Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771) (Estudo Económico e Social)*, Coimbra, 1995, caps. II e III.